

1895

Supremo Tribunal de Justiça  
do Rio Grande do Norte - Natal -

no 18

Fundo

ser. 6

D. do Deumburgard Cha-  
ms Filho.

Vol. 26

Apelação crime do Distrito  
de São José de Mipibá.

Apellante, Bruno Lima Vieira  
da Silva -

Apellado, a justiça

Autuação

nos dias de meo de junho  
do anno de mil e setecentos e noventa  
e cinco, neste termo do Supremo Tri-  
bunal de Justiça, autuei o proce-  
so que adiante se trata, do qual fiz este  
termo. Lei de 18 de Janeiro de 1895  
Fiquei de parte. Entem, o escrivão

Quadrado

Reg. a a fls.  
74. do livro.  
M. de S. S. de S.

Publicado a  
L. de 18 de Junho  
de 1895.

1892

Handwritten text, likely a header or address, including the name "The Hon. Secy of State".

1892

Handwritten text, possibly a date or recipient information.

Handwritten text, possibly a salutation or opening of a letter.

Handwritten text, possibly a body of a letter.

Handwritten text, possibly a body of a letter.

Handwritten text, possibly a signature or name.

Main body of handwritten text, containing several lines of cursive script.

1895.

214 V 09

N<sup>o</sup> 18

Cidade de São José do Rio Preto.

Tribuna de Juiz

José Chaves

Auto de Furtivo

et

Res. Bernardino Uirira Filho

R.

Querido

Seu

Autocarro.

Anno do nascimento  
 de Jesus Christo  
 Anno de 1895. No dia 10  
 do mes de Janeiro, do dito anno,  
 neste Cidade de São José do Rio  
 Preto, susmo Outeiro aucto e  
 pro cur, que adiante se ve.  
 De que por Conto pinto  
 susmo. De Mauo e Couto  
 Jacariz Alouso, Uirira e  
 Uirira.

014V09

024

Juiz de Direito da Cidade de São  
Paulo de Abiquibé.

Autor a quem se refere. A.  
Rio-Grandino Vieira de Silva R.

Observações  
Serafim.

Amado Nascimento  
de São Paulo filho de  
muito Couto morto e qual  
deu de dois do mês de Janeiro do dito  
ano, morto na Cidade de São Paulo de Abi-  
quibé em meo Couto de outro  
público do Praxato Público de Co-  
mun. Doutor Affonso de Albuquerque  
que morreu, e que se deu em  
outro Praxato de Vieira de Silva,  
-qual se aqui adiante se vê. Do  
que por certo se vê a au-  
toridade. Ou seja, e que  
no Serafim de Silva, e que  
voto se vê.

C1409

030

Cidadão Domingos de Direito da Comarca de S. José de Mogilão.

A. Versha encoberta.

S. J. 16 de Janeiro de 1894.

Leij Ferrnandez.

Apromato Publico d'esta Comarca, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, e em vista dos documentos fautos, visto perante vós dar denuncia contra o indeniado de nome Pedro dino Lira da Silva, casado, brasileiro, de 38 annos de idade, e residente no lugar Santissimo d'este Districto, pelo facto criminoso seguinte: Achando-se no dia 13 de Dezembro do anno pasado do denunciado em companhia de José Calisto em uma taberna, sita no lugar Santissimo d'este Districto, de propriedade do cidadão José Avelino Pereira da Silva, e depois de tempo hebido o guardante, o denunciado batou o braço no hombro de José Calisto, e dizendo este: "que não queria braço de ninguém em seu hombro", o denunciado enfurecendo-se perguntou-lhe: "isto é por desafeto?" Respondendo-lhe o infeliz José Calisto negativamente, e referido denunciado do nesta mesma occasião puxou por uma faca de que estava armado e atirou-se contra elle, interrompendo o proprietario da taberna, e dizendo ao denunciado que guardasse a faca este retorquiu-lhe: "que não via elle quando o mandasse guardar aquella faca; e que se elle terminasse, ella serviria não só para Calisto como para elle"; sendo o proprietario da taberna que o denunciado não o at

atendia, d'el' l'he e' de p'p'ria e sahio sig'no de cha-  
 mar algumas p'ssoas para assistir o a pres'der o  
 denunciado, quando n'olta p'rem, encontra o infel' fo-  
 se' Calisto com uma enorme facada que l'he tinha  
 sido enfiada pelo denunciado, da qual expirara duas  
 horas depois, como se pode verificar d'os ex'ame d'os auto  
 cadavericos, e dos depreamentos, das Testemunhas do inqu-  
 sito p'p'ria e do auto de flagrante delicto de fls do  
 mesmo inquerito que vai annexo a esta denuncia.

Com tao' barbaros procedimentos, o denunciado commette o cri-  
 me publico previsto pelo art 294 § 1º do Cod. Pen., pelo qual se of-  
 fende o mesmo Promotor Publico a presente denuncia, na o fim  
 de julgada p'orada, se o denunciado punido com o maxi-  
 mo das penas do referido art visto tem concurrido as ci-  
 cumstancias aggravantes do art 39 § § 4º, 5º, 7º e 15 do Cod.  
 Pen, ex-ri do art 62 § 3º do citado Cod.

E requer que ..

A., proceda-se nos mais termos para forma-  
 cao' da culpa, inquirindo-se as Testemunhas  
 arroladas, as quaes devesem ser citadas para de-  
 porem no dia e hora que designardes, com rei-  
 suencia d'esta Promotoria e do Ju'dicario.

Cod. do Proc. Art 142.

Pol das testemunhas.

Joaquim Anselmo Pereira da Silva, residente no Coutinho dos Reis, Distrito de  
 Philippo Rodrigues do Nascimento " " " " " "  
 Francisco Mangabeira " " " " " "  
 Joaquim Taborda " " " " " "  
 Vicente Ferreira da Silva " " " " " "

J. Joaquim de Meireles 15 de Janeiro de  
 1894.

O Promotor Publico.

J. Paulo de A. Maranhão



1893.

4

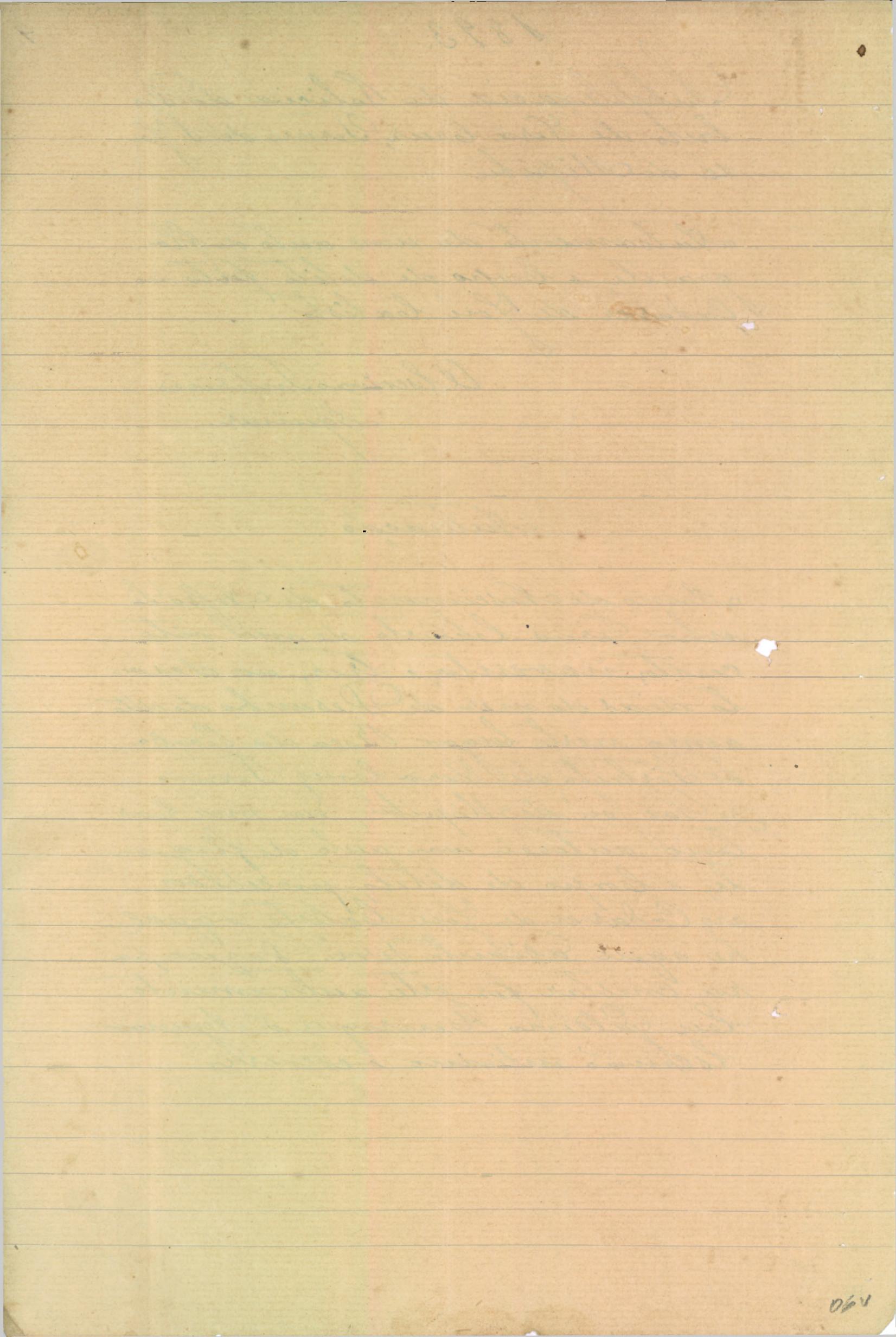
Subdelegacia de Policia do Dis-  
trito de Vera Cruz, Termos de São  
João de Mipibú

Autoamento de um auto de fla-  
grante, e corpo de delito feito no  
Cadaver de João Calisto

O Escrivão Intimado  
Agumar.

### Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil oitenta  
e tres, aos desoi-  
to dias do mes de Dezembro do dito  
anno neste lugar Boça da Picada  
do Distrito de Vera Cruz Termos  
de São João de Mipibú, em meu Car-  
torio autuei um auto de flagran-  
te, e corpo de delito procedido  
no Cadaver de João Calisto, o qual  
he o que adiante se vê. Do que pa-  
ra constar fiz este autuamento  
Eu Galvão Henrique de Agumar  
Escrivão Intimado e escrevi



5  
Certifico que de Ordem verbal  
do Subdelegado de Policia 1º Supplen-  
te em exercicio, o cidadão Joú Joú  
quin Tavares, notifiqueti a Joú  
Guedes de Moura, e Joú m. Gomes  
Machado para na qualidade de  
peritos procederem a exame no  
Cadaver do infelis Joú Calisto,  
e bem assim notifiqueti Joú  
Francisco de Andrade, e Felix  
Joú Tavares para como testi-  
munchas severem no referido  
exame. Dou fé. Bica da  
Picada 13 de Dezembro de 1893

O Escrivão intirino  
Galdino Henrique da Aguiar

*[Faint, illegible handwriting in pencil or light ink, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Auto de flagrante delicto

Aos treze dias do mes de Setembro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e tres, neste lugar Boça da Picada do Distrito de Vera Cruz, em casa de morada do cidadão Jose Joaquim Tavares, Subdelegado de Policia em exercicio, com amigos escrevaõ intirino do seu Cargo abaixo nominado, e seus ahi presente o accusado Bernardino Vieira da Silva, e o condutor Joze Calisto Pereira da Silva, o Subdelegado de Policia a este o juramento aos Santos Evangelios, encarregou-lhes de baixo do mesmo juramento, de clarear o que sabia, e presenciará sobre o fato criminoso praticado pelo delinquente. e recebeu o juramento de clarear o referido condutor o seguinte. -- Que estando de elle condutor em sua casa no lugar Santissimo, aonde havia uma venda de aguardente, chegará o accusado presente, Bernardino Vieira da Silva, ja estando presente semfilis Joze Calisto, e mandando o accusado presente botar dois vintus de aquar. parte bebeu, e adipois mandou botar mais dois e deu a Calisto para beber, e adipois cada qual bebeu um vintim, e estando Calisto impé Bernardino botou o braço no pescoço de Calisto, este lhe disse que não queria braço de ninguem, em seu hon

2

hombro, e empurrou o braço de Bernar-  
 dino, nisso proquirto elle condu-  
 zido a balisto se hera 7<sup>o</sup> des. aforo?,  
 e balisto lhe disse que não, 7<sup>o</sup> não con-  
 sentia braço de ninguém em seu  
 pescasso, Bernardino lançou mão  
 de uma faca que trazia e embeste  
 sobre o empelis balisto que além de  
 velho estava quase embriagado, e ven-  
 do elle condutor o carro mal parado  
 pediu ao Condusido que guarda-se  
 aquella faca, ao que o condurido res-  
 pondeu que não via alli quem  
 o manda-se guardar aquella faca  
 e se teima se que ella servia não  
 só para Calisto, como para elle condu-  
 tor e manda Bernardino com o seu  
 intento, e nestas circumstancia deu  
 elle condutor ordem de prisão, e não  
 com quem efetuar a prisão sai pa-  
 ra chamar a alguém, e quando sol-  
 ta ja acha balisto com uma gran-  
 de facada da qual com menos de  
 duas horas succumbio, porém pôde  
 o condutor efetuar a prisão em fla-gran-  
 te auxiliado por João Francisco de  
 Lús, e o liberto Domingos Rodrigues  
 de Nascimento, e nesta circumstancia  
 tras o condutor o empelis p<sup>a</sup> a Capela  
 da B<sup>o</sup>ca da Piedade, e o assassino entregou  
 ao Subdelegado, por ter sido feita a pri-  
 ção a ordem da quella authoridade,  
 No mesmo acto fez o Subdelegado as con-

3

do Condurido as seguintes perquiritas.  
Qual o seu nome, naturalidade, idade,  
estado, residencia, e se saber ou escrever.

Respondeu chamar se Bernardes Ve-  
era da Silva, natural de Ararimã  
de idade de trinta e oito annos Casado,  
e que reside no Santissimo, e não sabia  
ler nem escrever. Perquiritado m<sup>o</sup>  
pelo Subdelegado com se deu ofato de  
haver elle feito tao terrivel afface  
mato em um pobre velho. Respondeu  
que não sabia se que tinha feito.

Enada mais disse. Existo que do  
facto criminoso ha' indicios bastan-  
tes para o procedimento official, seja  
o accusado concluso a prisao, e nella  
recomendado na forma da lei

E para constar mandou o Subdele-  
gado levar este auto que assinou  
com Joze Francisco de Andrade  
a rogo do accusado, e a testemunha ou  
condutor do que tudo dou fe'. Eu  
Caldino Henrique de Aguiar Es-  
crivao intimo do Subdelegado o  
escrevi

Jose Joaquin Soares  
Jose Fran.<sup>o</sup> de Andrade  
Jose Vilino. Peceiro da Sa.

e14v11

090

# Auto Cadaverico

Em treze do mes de Dezembro do  
anno de mil oitocentos noventa e tres  
na Baia da Picada Districto de Joze de Al-  
buquerque na casa de residencia do Cidadão  
Joze Joze Tavares Subdelegado de Pol.  
com noga Escrivão intireno abaixo no-  
miado, os peritos notificados Joze Judas  
de Moura e Joaquim Gomes Machado, nas  
profissionais, e as testemunhas Joze Fran-  
cisco de Andrade, e Felix Joze Tavares  
toos moradores no referido lugar Baia  
da Picada, O Subdelegado de fizeo ao mes-  
mos peritos o juramento aos Santos E-  
vangelhos de bem e fielmente desempunha-  
rem a sua missao, de clarando com verda-  
de o que descobrirem, e encontrarem  
e o que em suas consciencias entenderem,  
em carregou-lhes que procederem a exame  
no Cadaver de Joze Calisto, e que respon-  
derem aos quesitos seguintes. - 1º Se  
houve com effeito a morte. 2º Qual a  
sua cauza immediata. 3º Qual o veio  
empregado que a produzio; 4º Se a morte  
foi causada por veneno substancia a  
inotthetica, ensendio, as phisica, ou  
inmundação; 5º Qual a especie de  
veneno, ou substancia a inotthetica  
ou qual quer genero, de ensendio, as  
as phisica, ou emmundação; 6º Se  
offendido morreu por ser mortal e mal  
causado. 7º Se a morte resultou, ou não  
da natureza, e sede de lesão mas sim  
de condições personalissimas de offendido

de offendido; 8º Se offendido morreu não  
por ser mortal o mal causado, mas  
que não observou o regimen hygienico  
nico reclamado pelo seu estado. Em  
consequencia passaram os peritos a fazerem  
os exames, e a investigação dos deitados, e as  
que julgaram necessárias, concluídas as  
quais declararam o seguinte. Que  
em contrarão no Cadáver se foi batido  
uma grande facada do lado direito en-  
tre as duas costellas murdiuhas com  
o queas pollegadas de esturcão e a profun-  
cidade de 4 pollegadas e não a terem  
tertiado, e que por tanto responder  
Ao 1º quesito sim houve com effeito  
a morte. Ao 2º quesito, foi sua causa  
imediate uma grande facada do lado  
direito entre as duas costellas murdiuhas  
Ao 3º quesito, que o meio empregado  
foi instrumento cortante e perfurante  
Ao 4º quesito, e 5º quesito, responderão  
negativamente. Ao 6º quesito sim  
foe mortal o mal causado. Ao 7º qui-  
sito sim a morte resultou de natura  
ra e sede de leão, e não de cardeco,  
em personalissima de offendido.  
Ao 8º quesito sim o offendido <sup>morreu</sup>  
ser mortal o mal causado, e não  
que não observae o regimen me-  
dico hygienico reclamado pelo  
seu estado, e são as declarações  
que tem a fazer em suas consciencias  
de baixo de juramento prestado. E

9

Por cada mais haver, de se por con-  
cluido o exame ordenado, e de tudo  
se lavrou o presente auto, que é min-  
escrito, e rubricado pelo Subdelega-  
do assignado pelo mesmo, prestos  
e testemunhos, com meo Escrivão  
interno Galduo Henrique de Agui-  
nar, que o fez, e escreveu, e sou fe.

José Joaquim Tavares  
Jozé Guadalupe Moura  
Joachim Jones Macleto do  
Jozé Francisco de Andrade  
F. Pin. Jozé Tavares  
Galduo Henr. de Aguiar

Data

Em tres dias do mes de Setembro de 1893  
do Cartorio faco este auto com  
vista ao Subdelegado de Policia abe-  
dado José Jozé Tavares, para  
prosequer o seu despacho. Do que  
para constar fiz este termo e  
sou fe. Eu Galduo Henrique  
de Aguiar Escrivão interno e  
escrevi. Dataoos

Julgo procedente o presente auto ca-  
da vez que dif., em 18 de dec. de  
para ter lugar o inquerito Policial  
a ser crevãe nutife que tres pessoas que  
sabem do fato a fim de depor em como  
testemunhas nurefendo Inquerito.  
Boeca da Presda 13 de set. de 1893

José Joaquim Tavares

Certifico que ordem verbal do  
Subdelegado, Joo Joaquin Tavares  
notifiquei as testemunhas Joa-  
quin Freire de Riveiros, Nicom-  
te Ferrera da Silva, e Domingos  
Joo Padroes, para comparece-  
rem no dia 18 do Corrente em  
casa da Residencia do mesmo  
Subdelegado eahi deporem no  
Inquerito que vai proceder esta  
Subdelegacia, do que ficaraõ bem  
scientes. Dou fe. Boca da Toca  
da 13 de Setembro de 1873

O Escrevoõ intimo  
Caldino Henrique de Agui-  
nar;

10

# Auto de Inquerito Policial

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e tres, neste lugar S'ca da Picada em casa do Subdelegado de Policia do Distrito de Vera Cruz foi Joaquim Tavares com amigos e servaõ intirimo do seu Cargo abaixo nomiado, ahi presentes as testemunhas Joaquim Freire de Ruvorco, Vicente Ferreira da Silva, e Domingos Jose Rodrigues testemunhas juradas do Santo Evangelio em que poseraõ suas mãos e circetas, e prometeraõ de bazo do mesmo juramento serem verdade de saberem a respeito do assassinato feito no infeliz Joaõ Baptista por Bernardino Pereira da Silva no dia tres de Corrente, no lugar Santissimo deste Distrito. Pela primeira testemunha Joaquim Freire de Ruvorco foi dito que não estava em casa, que vindo do lugar Gamelleiras encontrou Francisco Macaco, este deu noticia a elle testemunha do barulho que tinha havido no Santissimo, logo coa casa d'elle testemunha umas vinte braças em casa de morada de Joaõ Pereira da Silva, depois que chegou soube que a morte tinha sido feita por Bernardino, em que fôlha

o infeliz foi Calisto, por que Bernardino estando bebido pousou a que diante da mulher de foi Pereira sentao Calisto lhe disse que grande miseria aoque Bernardino nao gostou, adipsos poem Bernardino o braco no hombro de Calisto, este lhe disse que nao queria braco de ninguem em seu hombro, nisso Bernardino gatilha uma faca e quer furar ao Calisto, porem foi Pereira pedio que se retirasse aquella faca, e elle lhe disse que nem elle Per. nem outro faria guardar a faca, sem que ella se occupasse de servir a n. um, ou para outro, nertas circunstancias Deolhe foi Pereira ordem de prisa, e nao podendo realizar a ordem por <sup>se</sup> e Bernardino estar furioso foi chamar gente para o ajudar, e quando volta ja acha Calisto com uma terrivel facada a qual com duas horas foi vitima e sequirao sobre elle a fascina e o Capturarao e nada mais disse. - Pela segunda testemunha Decente Ferrera da Silva, foi dito que, Estando elle testemunha Deceitando Roda tre de corrente, ouros um zoeira para o lado da cara de foi Pereira, elle testemunha sai, e vio Bernardino e Calisto, o primeiro com uma na maõ e o segundo com um pau porem co

11  
+

como elle sempre ha' dertes Caros vol  
tou elle testemunha para o interior  
da Casa, e quando sahio ja Calisto que  
viuha voltando, e chegou no meio  
do Terreiro Cahio, e elle testemunha  
pensou ser Cuido a Casaca la nem  
foi, ao que trocavao Calisto foi que  
elle vio a grande fachada, que della  
morreo com duas horas depois, foro  
atras de assassino e o prenderao. Enda  
mais disse. Pela terceira testemunha  
Domingo foi Rodrigues foi dito. Em  
estado em sua Casa, que durta umas  
quatro centas bracas do lugar do assas  
cinato quando sobe do Barulho, corre  
e vem ver ja a chou Calisto a caban  
do ele espirar, e perguntando quem  
tenha feito aquillo sobe ter sido Ber  
nardino, e sahio elle testemunha e foi  
em sequinto do assassino, junto  
com outros e o prenderao, onde elle  
Bernardino preso, ser entregue ao  
Subdelegado, e a vitima a companhia  
no hombro dos outros para a Capella  
da Bôca da Picada. E mais não dese  
rao deu o Subdelegado por concluido  
o presente Inquerito no qual assis  
nou com as testemunhas, e por a segun  
da testemunha não saber escrever as  
signa a seu rogo Felix foi Tavares  
e pela terceira Domingo foi Rodrigues  
afirma a seu pedido foi Francisco de  
Andrade, com mego Escrivão interno

4.

Antônio Calisto Henrique de A  
gumarque o for e escreva

José Joaquim Soares  
Joaquim Frire do Purovado  
Felix José Soares  
José Har<sup>o</sup> de Andrade

Ch. am

No mesmo dia, mes, e anno data e  
lugar de meu Cartorio, faço estes autos  
de Corpo de delicto e Inqumto Policial  
conclusos ao Subdelegado de Policia  
1.º Supplente em exercicio do Distr.  
to de Vera Cruz, José Joaz<sup>m</sup> Soa-  
res, para procequir o seu despacho  
Doque para constar fir este termo  
e dou fé Eu Antônio Henrique de  
Agumar Escrivaõ Antirimo e escreva

Ante  
Nirificandose pelo presente in-  
qumto policial, que sendo o  
Bernardino Veitia da Silva  
nada do do cortho a acenara  
barbaram<sup>tu</sup> a ser felix José  
Calista axo o conto da cul-  
pa p<sup>o</sup> tanto mando q. o Escre-  
vaõ fasso remessa d'estes  
autos a o Sen<sup>o</sup> J<sup>o</sup> Juis  
de Direito da comarca p<sup>a</sup>  
este transmitta a o Sen<sup>o</sup> J<sup>o</sup>  
Promotor Publico para  
proceder conego de Justica a

e endeo para testemunhas Felippe  
 Radergo de racimento e Manoel Jo  
 me Barreto Filho e Mangabeira  
 e Dolpho e Mangabeira e Liber  
 to Jari com o nome de Sabido  
 N. Sabido de leg. de Sabido  
 Jose Joazeiro Favares

Remessa

Aos dez e oito dias do mes de Dezembro  
 de mil e cento e noventa e tres  
 Co meu Cartorio faco Remessa des. Sao  
 ter autor com o seu retro, para se  
 rem entregues ao Senhor Doutor  
 Juiz de Direito do Termo, para q  
 seu emtermedio cheguem as  
 mãos do Senhor Promotor do  
 Plico. Do que para constar fiz  
 este auto, e dou fe. Eu Juiz  
 Henrique de Aguiar. Escrevi  
 intirius e escrevi

No Escrivão, umhuro em  
 Susor.

14 de Dezembro de  
 1893.

Luiz Fernando

Letr.

Assimite os seus direitos de  
 de direito de propriedade contra mo  
 venturadas, em favor do Estado de São Paulo  
 e de Ispitua em nome do Estado em  
 favor do seu povo e de outro por  
 parte do seu Estado de São Paulo,  
 do Doutor Luiz Albano de Figueiredo  
 e de Sabino de Souza. Do seu faz. uti  
 tenens. De outro de Sabino de Souza  
 e de Sabino de Souza, e de outro de  
 Sabino de Souza, e de outro de Sabino  
 de Souza.

Letr.

Assimite os seus direitos de propriedade de  
 direito de propriedade de Sabino de Souza,  
 favor do seu povo e de outro por  
 parte do seu Estado de São Paulo,  
 do Doutor Luiz Albano de Figueiredo  
 e de Sabino de Souza. Do seu faz. uti  
 tenens. De outro de Sabino de Souza  
 e de Sabino de Souza, e de outro de Sabino  
 de Souza, e de outro de Sabino de Souza.

~~Assimite os seus direitos de propriedade de~~

De direito de propriedade de Sabino de Souza,  
 favor do seu povo e de outro por  
 parte do seu Estado de São Paulo,  
 do Doutor Luiz Albano de Figueiredo  
 e de Sabino de Souza. Do seu faz. uti  
 tenens. De outro de Sabino de Souza  
 e de Sabino de Souza, e de outro de Sabino  
 de Souza, e de outro de Sabino de Souza.

Letr.



6º  
Proceda-se a matrícula dos  
testemunhas offercidas mandando  
em 17 do mês p. vindouro,  
expedindo-se o competente man-  
dado e feita a intimação, para  
as 10 horas da manhã em ca-  
sa de minha residência.  
S. José de Mipiké, 27 de Janeiro  
de 1894.  
Luiz Fernandes.

7º  
Attesto que em 17 de Janeiro de  
1894, compareceram perante mim  
os test. p. p. Luiz Fernandes e  
Luiz Fernandes e sempre

Sobrietas. Do quibus etiam  
Eudamou et submis sociis  
Morum, hancior sacrorum.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

C14V11

*[Faint, illegible handwriting]*

Doctor Luis Manuel Ferrer  
de Sabido y Juri de Derecho  
Comarca de Torfau de Mojibla  
Fr.

Mando a qualquiera official  
al qual se le presentare este juicio a que  
este for o que se le tova rido por  
muni a que modo, que se le p  
as he y se sancionen, ante dicho  
L. de Chiriquine en que se le ha  
sevir en silo. Philippe Nade  
que de Nacione de Francisco  
Mayobani, Juri Obito y con  
te Francisco de Silo, por compr  
necesario en dia 17 de mes de  
ro, presentate este juicio, en el qual  
se mantero con que de un  
duran, ofun de daponen con  
luchimentero no pro eus cu  
me en que a chulam a que ha  
en el Nacione de Chiriquine de  
ro. Interdico los de un mes  
to Comarca de Chiriquine por  
por eus no de hon eus  
a que modo, sob o por de un  
Cuerpo de un por. Cando de Torfau  
de de Mojibla 24 de junio  
de 1814. Por el Licenciado  
Francisco de Albornoz, Juri de  
sevir.

Luis Ferrer

Certifico

Certifico que nesta Cidade  
matifiqui as tentas constan-  
tes do Mandado de Tutela ficando  
todas bem de todo Conterido do  
m. Mandado, intimo mandado  
do D. Promotor publico co-  
reio q. them ficarão acientis.  
Orefirido é Verd. = dou fe.  
Cidade de S. José de Itipubá  
15 de Fevereiro de 1894.

Off. de Justiça  
João Gregório Vasconcelos



Comme nous nous sommes  
vus de la foi pure de, man  
de of me l'avis, & present à en  
tête de l'édification, que je ne  
sois en aucune manière, de peur  
de me voir enchaîner par  
vaine ambition pour faire de  
un grand nombre de fois de  
leur cœur de. de l'avis de  
Demi l'avis de l'avis de  
deux de ces de l'avis de  
Hoyau l'avis de l'avis de  
Jouo l'avis de l'avis de









me Dny de Bauonias, que sou Colibiti  
 repromovido de meu foad, que che de  
 eno puer te me hote por elle huti  
 mecha puer ciod, Uite moai que  
 idem me ciod puer te typer de. Uite  
 ue, puer mecha em que adem e  
 foato de que e huti, que e huti em  
 huti em em que Colibiti, puer e  
 moai de de huti, puer me che  
 ciod huti me huti em huti. Deo  
 apuer de huti de que de huti  
 de me de huti me huti. Deo puer  
 huti me de que de que, que me huti  
 adem puer me de me me me  
 de. E puer me me huti, me che  
 me puer de, de me puer huti  
 de huti, de huti de huti huti  
 de huti, me huti me huti puer  
 huti de huti, me huti me huti  
 me de huti, me huti huti me  
 huti de huti de huti huti huti  
 de me de huti de huti huti  
 huti de huti huti me huti.

Honoris e Salte  
 Manuel Honorio de Moraes  
 Affonso de M. Maranhão  
 João Teodoro Brandão

Cuius facti que in huti e huti  
 me huti de huti puer me huti  
 huti de huti me huti huti huti  
 em huti de huti de huti huti  
 huti de huti de huti huti huti







publico de denuciacione que facta fuit, et  
 v. Quia utitur et testimonio dei  
 concordans, quod ad nos per litteras de de  
 sancto de anno proximo, etiam in  
 hanc parte per litteras concordans  
 hinc et tunc id est testimonio  
 de testimonio de unum cor. sicut nos legimus  
 factum, et hinc per litteras de Bu  
 naldino, et denuciacione presentis. Ca  
 liti opinionis coram unum factum  
 modo expedit coram unum factum  
 de coram, que facta per nos per pro  
 no coram alia coram deus etis,  
 per nos per litteras de unum, et denuciacione  
 et testimonio per nos et testimonio de  
 coram, et denuciacione et denuciacione  
 to, et denuciacione coram unum factum  
 v. Caliti que ad unum factum coram  
 alia testimonio per, et denuciacione  
 meo, et denuciacione et denuciacione per  
 factum et testimonio de denuciacione  
 coram. Per nos et denuciacione  
 factum per unum factum et denuciacione  
 per que et denuciacione presentis factum  
 de factum unum factum in Caliti  
 et que deus unum factum et po  
 si, et testimonio per et denuciacione  
 unum factum in Caliti. Per nos et  
 factum per unum factum et denuciacione  
 de factum factum et denuciacione  
 presentis et denuciacione presentis in  
 coram factum factum factum, et  
 Caliti super hinc per et factum

mattien. Deo optumore Romano  
por uli foiccto guanos. Trinta e  
syjecca. Deo optumore novo por  
ulh foiccto guanos. Trinta e  
tutor por que de tuda e pua. E pa  
summitti e o he. Deo e o em  
muy pua, deo e por tuda e ca  
de pua. Deo e de o he e de  
e o he e o form. Deo e o  
Mano e o he e de o he e de o he  
salute. Deo e o he e de o he e de o he  
mator e o he e de o he e de o he  
Brauo e de o he e de o he e de o he  
e de o he e de o he e de o he e de o he  
e de o he e de o he e de o he e de o he

- Horacio Sallu  
Mano e o he e de o he e de o he  
A feno d. u. Maranhao  
Joao Timira Brantao

Litho e o he e de o he e de o he e de o he  
ocelto e o he e de o he e de o he e de o he  
de o he e de o he e de o he e de o he  
e de o he e de o he e de o he e de o he  
e de o he e de o he e de o he e de o he  
e de o he e de o he e de o he e de o he

A feno d. u. Maranhao  
14 de Maio de 1824  
O he e de o he e de o he e de o he  
Mano e o he e de o he e de o he

Deo e o he e de o he e de o he e de o he  
Travero



alhipio por los o donos de con saupen  
rio, machuio o deman do por e  
tunio, rudo, ueta o ccaio o  
pachado por Colito, o deman do por  
ueta de cony por che ameyo  
paado o gual padana moume  
to de por, e guo eobi guo deman  
do de mar tubio uity, con  
Colito de o palacio o  
to, por ote fada de to guo no de ti  
ubra auyem. Ado o palacio o  
na porille qui ote gae ueta de ti  
uho o ccaio ota por gual de ueta  
e por oca. Por ueta mar o  
ber, ueta che uo por ueta, oca  
o por guo e uo uity ueta de po  
o de ueta ueta ueta oca oca oca  
o ueta oca ueta ueta ueta ueta  
o de ueta oca ueta ueta ueta ueta

Horacio de Salas

Manoel Honório de Moraes

Alfonso de S. Moraes

João Pereira Brando

Este livro que se intitula de ueta ueta ueta  
de ueta oca ueta ueta ueta ueta ueta  
actual ueta ueta ueta ueta ueta ueta  
ueta ueta ueta ueta ueta ueta ueta  
fi. d. 11 de ueta ueta de 1894. - O ueta ueta

Manoel de S. Moraes de Moraes



Respondeis que no Santho  
deu da d'atô.

Respondeis a hui facto o adu-  
gor supozor que foi a fi-  
gan e mo tu a sua siva  
Cura.

Respondeis que o facto, que the  
altri heem, the completa-  
mente extrinseco, vito como  
m recordação que a deo o la  
facto, o hui e m tal estado e  
m huiquer que de modo e m  
cordo, si depois de tu id fu-  
so, foi que talvez que Jan Coli-  
to hui id fu id por elh expor-  
diti, movendo momento de pui,  
que a acau pui deo foi deir id  
am huiquer de que e a hui  
pouca, e que nua the po-  
sou pui nua te pui hui am.  
Cura to Louicaf, acau o de de  
e a cura.

Respondeis a hui facto o adu-  
gor supozor que foi a fi-  
gan e mo tu a sua siva  
Cura.

Antoni Socais de Sousa, Sr.  
Cirurgião

Henrique Cavaleiro de Sousa, Sr.  
João Pereira Brandão

Blaw.

Apr. devent deis, romer  
de fessimier de mie vitu autu, seo  
vutu spectu, facs utu uutu, au  
dura e fess. or d'eu ite uitu uutu  
Com aut d'au tu throuce, l'au d'eu de  
Sobu Sibru de seu fess utu throuce,  
In d'au tu d'au tu Sibru de seu  
or, h'au tu d'au tu uutu uutu

Cl.

Mitre de St. Promoteur publico.  
S. Joui, 10 de Mayo de 1894  
Houm d'au tu

Dotr

Los meus en; me cauo uutu uutu  
rod, me fess uutu uutu uutu uutu  
uutu uutu uutu uutu de Cauuau, Dou tu  
throuce l'au d'eu de Sobu Sibru de seu  
fess utu throuce, In d'au tu d'au tu  
Sibru de seu, h'au tu d'au tu uutu uutu

Tenu de Vietr

Los meus deis de me de Meus  
de au tu uutu de d'au tu, fess utu  
autu Com sua uutu uutu uutu  
Dou tu d'au tu de throuce uutu  
uutu uutu de seu fess utu throuce, In  
d'au tu d'au tu throuce de seu, In  
uutu uutu uutu.

pt

Atto do Promotor Publico

Em vista do presente sumario da  
procuracao que se fez de 10 de Dezembro de  
1893, e no lugar "Sextimino de S. J.  
Tucate", assassinaram com uma faca  
da ao infeliz Jari Catuto.

Por depoimentos das testemunhas tan-  
to do inquerito, por oral como da ins-  
macao da culpa, esta e corroborada  
a prometta que o autor do crime  
deu ao crime, foi o querelado Sergio  
de S. Lacerda da Silva, o qual ficou  
aqui naquelle dia em Curitiba com  
o infeliz Jari Catuto.

Em vista do que fica exposto, e do  
maior que conta do presente sumario  
sou do parecer que a respeito sumario  
do supra promuecido como meo  
em suas penas do Art 294 § 1º do Cod  
Pen.

Entretanto a mente do Jari de  
S. J. e a seguinte: Ch. parecer Jari com  
fama de direito.

At. Jari de S. J. de 10 de  
M. J. de 1894.

O Promotor Publico  
Affonso de S. Maranhão

S. J.

Sumario de S. J. de 10 de

Supra se alarad, unificando typos  
utriusque polo terminato Publico Pau-  
tor offam de Alaguanque Abam sed  
Logue facerete typos. In Alaguanque  
travi Serrae de Abam. Serrae de  
uicini.

C. P. M.

Ab. vici te quater dies de sum de Ab.  
co. rannus de Ab. Alaguanque. facerete  
autem concludere de sum de Ab. de  
de Serrae de Abam. Serrae de Abam.  
Logue facerete typos. In Alaguanque  
travi Serrae de Abam. Serrae de Abam.  
uicini.

C. P. M.

Vistos estes autos, etc.

Julgo procedente a denuncia  
de J. P. contra o rio Bernardino Si-  
eira da Silva, porquanto está pro-  
vado dos autos que o mesmo rio,  
no dia 13 de Dezembro do anno p.  
passado, no lugar - Santidim, do  
te Distrito, dera uma facada no  
infelix José Calisto, da qual veio or-  
ta a fallecer menos de duas horas  
de pois. Pronunciado, portanto, dito  
rio incurso nas penas do art. 294  
do Cod. Penal e o sujeito a prisão  
e livramento. O Escrivaõ te-

recomendando a t'io na prisão em  
que se acha e lance o seu nome  
no rol dos culpados; pagos pelo  
mesmo t'io os custos, em que o  
condemno.

Facam-se as devidas inti-  
maciones.

S. José de Mijichil, 3 de Abril de  
1894.

Juz. M. Fernandez Sobrino,

Dato.

No mesmo dia em que se expus  
delaudo, me foy entregado a dita auto  
por parte do Juiz de Direito Doutor Luiz  
Manuel Fernandez Sobrino. Ao que se  
cozeteo termo. Custos do Autor  
Ferreira de Moura, Escrivão da causa.

Carta foy que n'uma cidade, foy expo-  
sta no Codex publico e ch'ia de Livro e  
de pacho de promuecia, n'uma repre-  
sacao de Burocracia de Livro e de  
feyta de seu reinado. seu fe. S. Jose 3  
de Abril de 1894

Procurador

Manuel de Moraes e Souza

Carta foy que n'uma cidade de mi-  
lhares e de pacho de promuecia,  
n'uma repre-  
sacao de Burocracia de Livro e de



De: de vista ao Sr. Promotor Pu-  
 blico, para, no prazo de lei of-  
 ferecer sobre libello de accusação.  
 L. José de Miquilim, 23 de Abril  
 de 1894.  
 Luiz Fernandes

Nos termos de meu parecer  
 pro delatores, não podendo ser  
 punidos a não pelo Juiz de de-  
 nunciação do Sr. Doutor Luiz Claudio Fer-  
 nandes Sabino. Logo fa-  
 z este termo. Eu Claudio Sabino,  
 em São Paulo, 23 de Abril de  
 1894.

Termo de Vista

De vista quanto ao caso  
 de Abril de 1894, cujo delato-  
 re, faz este termo e em vista do  
 Relatório Público do Sr. Dr.  
 João de Alencar, pro delato-  
 re. Logo faz este termo.  
 Eu Claudio Sabino, em São Paulo,  
 23 de Abril de 1894.

ptor D. Promotor P.

Este o libello em papel separado.  
 L. José de Miquilim, 23 de Abril de 1894.  
 O Promotor Público Affonso de M. Maranhão  
 Liti

Sotto

Ho ricevuto in mia  
virtù del cav. mio fondatore  
dopo aver visto i libri del  
Pubblico Archivio. Di Alber  
Eugenio di Albano e di  
fascio e di tempo. In  
tutti i giorni del  
vacante.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Por libello criminal accusato  
 em 24 de novembro de 1893  
 contra o Sr. Juiz de Direito,  
 Bernardino Pereira da Silva,  
 por este a uma malha fêmea  
 do Direito.

E. S. S.

1º

Prova-se que no dia 13 de Dezembro do anno  
 de 1893 e no lugar Santissimo, d'este Districto,  
 onde se achava José Calisto, com o Sr. Ber-  
 nardino Pereira da Silva, aconteseu que de-  
 pois de terem bebido um pouco de aqua-  
 dante em uma taberna de propriedade do  
 cidadão José Aquino Pereira da Silva, situado  
 no mesmo Lugar Santissimo, e ficando entre fo-  
 se Calisto e o Sr. uma ligera troca de pala-  
 bras, o mesmo réo se lançou mão  
 de uma faca de que estava armado, e com  
 ella fez em José Calisto um ferimento no la-  
 do Direito, do qual fallecera momentas de  
 pois, deprimto das testemunhas de fls e  
 auto de exame cadaverico de fls do presente  
 sumario.

2º

Prova-se que o ferimento produzido pela facada  
 foi a causa effiziente da morte por sua  
 natureza e modo, nos termos do Art. 295 do  
 Cod. Pen.

3º

Prova-se que o réo commetter o crime impellido

impellido por um motivo formal.

4º

Penarar, que e r'is committan o crime com a  
pericia de ad e ad armas, de modo que e offendi-  
do não possa defender se com probabili-  
dade de aquella a offensa.

5º

Penarar, que e r'is committan o facto crimi-  
noso com surpreza, não fazendo n'essa  
ocasião motivo para o offendi do expor  
d'elle o mal causado.

Nestes termos pede se a condemnacão do  
nos Bandos Ricca da Silva, no q'is me-  
dio do Art 1º 94 § 1º do Cod Pen. Tambemado  
com o Art 409 do mesmo Cod, por en carre-  
ram as circunstancias aggravantes do Art  
39 §§ 4º, 5º e 7º e as attenuantes do Art 40, § 1º  
1º, 2º e 3º, que prena locum e se compensam,  
no no do Art 38 § 2º letras c e d e § 3º, Art 62  
§ 1º, tudo do fa' cidade Cod Pen.

E parágrafo se fulque, se offerece o presente  
libello, que se offereça seja recebido e a final  
fulgado pronado.

Pede sendo documentas, e regue se a honra  
da accusação que ten'ham lugar as deli-  
gencias legaes e especialemente que sejam  
notificadas as testemunhas e compare-  
ladas, para comparecerem as sessões do  
jury, a fim de dizerem o que souberem  
resp e perguntado. P'hes far a'creca da  
presente causa.

P'el das testemunhas.

Pol das Terremachas.

José Anselmo Pereira da Silva, residente no Santissimo d'este Distr. etc.

Phelippe Rodrigues de Nascimento, residente no Santissimo, d'este Distr. etc.

Francisco Mangalvesa, residente no Lugar Santissimo d'este Distr. etc.

José Teófilo, residente no Santissimo d'este Distr. etc.

Luiz Couto Ferreira da Silva, residente no Lugar Santissimo d'este Distr. etc.

J. José de Magalhães, 30 de Abril de 1894. M. J. B.

Promotor Publico  
Affonso de M. Maranhão

Elam

Asunto de este dia  
de una de ellas tenia que  
hacerse en el lugar de  
autos de un caso de  
doctor Luis Manuel  
de Sobriano. De que  
se trata en el  
no. de la causa de  
esta causa de un  
caso de un

615

Recibo de libello, e logo que  
por convocada a sesión de jury,  
me sepan los autos concluidos.

R. José de Aliphibi, y de la Maic de 1894.  
Luis Fernando

Sete

Asunto de este dia  
por declarada, sin efecto de un  
caso de un caso de un  
doctor Luis Manuel  
Fernando Sobriano. De que  
se trata en el  
no. de la causa de  
esta causa de un  
caso de un

Tempo de Fito

Ninguna cosa se ha  
de hacer en el  
caso de un  
caso de un

6/Jan

choz quiti enia sei do  
nos de Setembro de 1894  
nos outros e outros, fizesse  
conclua os juiz de Direito Doutor  
Luis de Moraes e Fernandes Sobrinho.  
Do que fizesse este termo. Eu de  
outro e de outro e de outro, e de  
outro e de outro.

6/Jan

O Escrivao remetta este pro-  
cesso ao Juiz Districtal a fim de pre-  
paral-o para ser submellido a  
julgamento na sessao do jury  
convocada para o dia 22 do pro-  
ximo mez de Outubro.

J. José de Alencar, 26 de Setem-  
bro de 1894.

Luis Fernandes

Lot

Assim como em nos outros e de  
outros, e de outros e de outros  
do Juiz de Direito Doutor Luis  
de Moraes e Fernandes Sobrinho. Do que  
fizesse este termo. Eu de  
outro e de outro e de outro,  
e de outro e de outro.

6/Jan

Assim

Non cessamus per nos causas  
his de causas, facer utroque con-  
clusero ad jurisdictio[n]em D. D. de  
Francisco Ferreira Alves. De qua  
est uti tenemus. Et de am. de lib. de  
vici. de ill. cur. E. de ill. de vici.

Acto

De se copia de libelo edictal de testat  
ad B. pro. int. in. se. the. a des-  
posito no. Art. 342 do Reg. no.  
1020 de 31 de Janeiro de 1842 etia  
bem para responder na proci-  
ma exco do juze convocada po-  
ro odia 22 de Outubro futuro ex-  
peca se os necessarios mandados  
para notificaes de testat.

L. Josi 29 de Setembro de 1894  
Ferreira Alves.

Acto

Non cessamus per nos causas rep. de  
claus. Per. fo. de. de. de. de. de. de.  
In. pe. de. de. de. de. de. de. de.  
Francisco Ferreira Alves. De qua  
est uti tenemus. Et de am. de lib. de  
vici. de ill. cur. E. de ill. de vici.

Acto de se copia de libelo edictal de testat  
ad B. pro. int. in. se. the. a des-  
posito no. Art. 342 do Reg. no.  
1020 de 31 de Janeiro de 1842 etia  
bem para responder na proci-  
ma exco do juze convocada po-  
ro odia 22 de Outubro futuro ex-  
peca se os necessarios mandados  
para notificaes de testat.

Aquis... de Oct. 342 de Rep. ca.  
 ment. d. m. m. 120 de 314 fr.  
 m. 1842, sus. t. p. q. u. p. u.  
 e. p. m. t. a. m. e. a. t. i. m. e. d. e.  
 f. o. r. e. s. c. r. i. p. t. u. s. p. r. o. v. i. d. i. t.  
 t. o. b. a. n. p. o. r. s. e. p. a. r. e. n. d. u. m. p. r. o.  
 p. i. m. s. e. n. d. o. s. f. a. n. g. e. n. d. o. s.  
 p. r. o. v. i. d. i. t. d. i. t. a. t. u. s. m. e. d. i. a.  
 u. s. d. a. n. f. e. S. p. a. r. t. 27 d. t. e. m. p. o. r. e.  
 d. e. 1824.

A. D. 1824  
 A. D. 1824

Quinta

Asunto número 1 de mesa  
de la Junta Municipal de San  
Juan, de fecha 15 de mayo  
de 1910, en el que se acordó  
la compra de un terreno para  
construir un templo de San Juan.  
Se acuerda que se proceda a  
comprar el terreno que se indica  
en el expediente, en el número  
151.

Recibi a copia do libello e do rol dos  
testemunhas, pelo qual, sou a Cluzza do  
pela Promotoria Publica.

S. Jose 29 de Setembro de 1894  
A cargo do Rio Bernardino Vieira da Sa  
Alcivaldo Eduardo Torres.  
Firma: <sup>M. Estanys</sup> Joaquim de Miranda  
Pedro Antonio Alves





Antoine Lucien de Selve, 14 Jacques  
Baptiste de Clermont, 18 Pierre de  
de Paris, 19 Euphrasie de Rome,  
20 Marie de Lorraine de Lorraine, 21  
Dante Thomas de Lorraine, 22 Barthélemy  
Lyon de Lorraine, 23 Jean de Lorraine,  
François, 24 Louis de Lorraine de Lorraine, 25  
Eugénie de Lorraine, 26 Jean de Lorraine  
de Lorraine, 27 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 28 Jacques de Lorraine, 29  
de Lorraine, 30 Jean de Lorraine,  
de Lorraine, 31 Louis de Lorraine, 32  
François de Lorraine, 33 Louis  
de Lorraine, 34 Jean de Lorraine de Lorraine,  
35 Marie de Lorraine de Lorraine,  
36 Marie de Lorraine de Lorraine, 37 Jean  
de Lorraine de Lorraine, 38 Louis de Lorraine  
de Lorraine, 39 Antoine de Lorraine de  
Lorraine, 40 Marie de Lorraine de Lorraine,  
41 Jacques de Lorraine de Lorraine, 42 Jean  
de Lorraine de Lorraine, 43 Antoine de Lorraine  
de Lorraine, 44 Louis de Lorraine de Lorraine,  
45 Marie de Lorraine de Lorraine de Lorraine,  
46 Jean de Lorraine de Lorraine, 47 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 48 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 49 Marie de Lorraine de Lorraine,  
50 Marie de Lorraine de Lorraine, 51 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 52 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 53 Marie de Lorraine de Lorraine,  
54 Marie de Lorraine de Lorraine, 55 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 56 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 57 Marie de Lorraine de Lorraine,  
58 Marie de Lorraine de Lorraine, 59 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 60 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 61 Marie de Lorraine de Lorraine,  
62 Marie de Lorraine de Lorraine, 63 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 64 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 65 Marie de Lorraine de Lorraine,  
66 Marie de Lorraine de Lorraine, 67 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 68 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 69 Marie de Lorraine de Lorraine,  
70 Marie de Lorraine de Lorraine, 71 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 72 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 73 Marie de Lorraine de Lorraine,  
74 Marie de Lorraine de Lorraine, 75 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 76 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 77 Marie de Lorraine de Lorraine,  
78 Marie de Lorraine de Lorraine, 79 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 80 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 81 Marie de Lorraine de Lorraine,  
82 Marie de Lorraine de Lorraine, 83 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 84 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 85 Marie de Lorraine de Lorraine,  
86 Marie de Lorraine de Lorraine, 87 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 88 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 89 Marie de Lorraine de Lorraine,  
90 Marie de Lorraine de Lorraine, 91 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 92 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 93 Marie de Lorraine de Lorraine,  
94 Marie de Lorraine de Lorraine, 95 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 96 Marie de Lorraine  
de Lorraine, 97 Marie de Lorraine de Lorraine,  
98 Marie de Lorraine de Lorraine, 99 Marie  
de Lorraine de Lorraine, 100 Marie de Lorraine  
de Lorraine

he is factum. Opusque ab ipso  
 authenticum, mandatum  
 non or. per ante id est, quod  
 officio usque in certum, cum  
 unum quodam in hoc opus  
 in auctoritate, pro publico et  
 mandatum facere a fieri, et  
 fuerat. Cuius, et in hunc  
 quodam in unum dicitur.  
 Propter id est, in unum  
 hunc omni parte unum  
 aliam. Et dicitur Antonii  
 in unum dicitur, et in unum  
 receivi. Francius dicitur  
 et.

Antonius  
 Antonius  
 Antonius  
 Antonius

*Handwritten scribble*





Desembles de 1844. E. de annu ho  
per Comprou passari certidod  
obairi dute. que ontigari  
ao exaiar do fimo para ser  
jinto as seguintes proceuo.  
Comprou. Do fimo de Abjei bi  
29 de Setembro de 1894. Cu obo  
noe de Antonio Soares de Alu  
or, Escrivão o accivo.  
Ferreira Alu. +

Certifico que ratifiquei os testas do mandado  
de to: Jose Aquilino Pereira de Sa  
1 Felipe Aluis de Vaccinante  
1 Jose Tobias de Vaccinante  
1 Vicente Ferreira de Sa  
1 Fran<sup>co</sup> Jose dos Santos

Vera Cruz 15  
de Outubro de 94

Official de Justica  
Fran<sup>co</sup> Lopes de Sa,

68 am

As seguintes são as regras de Avai  
ber os seus sup. de acordo, fco  
vto entre em elhos e fco  
vto em unioes e fco de  
cuos Ferreira Alu. Do que fco  
de fco. e de fco de fco de fco

Actuário Soc. de Alvaros, Encerrado as  
C. i. e. i.

C. e.

Entendo digo. Estando dividam  
tu preparado este processo seja em  
tempo oportuno apresentado ao  
juiz. 18 de Outubro de  
1894

Fernão Alves.

Nota

No que se refere a sua suppo  
guberna, no caso de se seguir este outro  
pelo que se diz sobre Fernão Alves  
Alves. De que se trata este caso. Eu deo  
a Actuário Soc. de Alvaros, Encerrado as  
C. i. e. i.

Spina

Ab initio fundis de summo  
R. A. S. de summo de summo  
Contra summo summo summo  
inter summo summo summo  
et de summo summo summo  
summo summo summo summo  
de summo summo summo  
de summo summo summo  
summo.

Cidadão Dr. Juiz de Direito do Co-  
marca de S. José de M'quibé.

Nos autos, como segue.

S. José de M'quibé, 23 de Outubro de 1894  
Luiz Ferraz.

Dr. Bernardino Vieira do Silva, ju-  
z de justiça recolhido a cadeia pu-  
blica de São Carlos, que tendo rec-  
bido Copia do libello e do rol dos  
testemunhos pelo qual é accusado,  
e tendo sido intimado para compare-  
cer no sessão de jury, que foi con-  
vocada para o dia 22 deste corrente  
mex, no qual tem o supp.<sup>o</sup> de seu jul-  
gado e não tendo se preparado a  
nem lhe sendo possível procurar  
advogado que se encarregue de  
seu defeso, vem requerer que nos  
segues de adiar o seu julgamento  
para não ser condenado.

Assim

P. deferimento

E. R. M'ei

S. José de M'quibé 23 de Outubro de 1894.

Dr. Bernardino Vieira do Silva  
Virgilio Francisco da Silva

Blau

Assimile a isto modo de sua  
exposição de sua vida e de sua  
família, fornecendo a todos  
os dados de sua vida e de sua  
obra, para que se possa ter uma  
idéia clara de sua pessoa e de  
sua obra, e de seu valor e de  
sua importância para a arte e  
para a humanidade.

Blau

De-ha copia do libello, do rol  
dos tertos ao ris preso, e de sua  
u-ha do disposto no art. 342 do  
reg. n. 120 de 31 de Janeiro  
de 1842, e th. p. a responder  
na provincia de São Paulo, e em  
cada p. a dia 18 de Fevereiro  
vindouro. Explica-se a m. m.  
anexas mandadas p. notifi-  
cação dos tertos.

Blau  
1895

J. P. Ribeiro

Detr.

Assimile a isto modo de sua  
exposição de sua vida e de sua  
família, fornecendo a todos  
os dados de sua vida e de sua  
obra, para que se possa ter uma  
idéia clara de sua pessoa e de  
sua obra, e de seu valor e de  
sua importância para a arte e  
para a humanidade.

Yeni Gernaci Nikeris. Laguerre  
Aratli Linnu. In Danae Kretinis  
Gernaci D. Moun. Kurodo uauvi.

Justifier que nul n'a pu  
Copier & publier sans son  
consentement, et que les  
dépenses de l'ouvrage 342 de  
parlement n'ont pas de 31  
de l'année de 1842, notifiées  
par le procureur au  
tribunal de l'arrondissement de  
Paris le 10 Mars 1845, et  
qu'il n'a pas répondu au  
tribunal de l'arrondissement de  
Paris le 10 Mars 1845, et  
qu'il n'a pas répondu au  
tribunal de l'arrondissement de  
Paris le 10 Mars 1845.

Reçu  
Monsieur le Procureur  
Général

Invitation

Après avoir été de vos devoirs de  
Jannin de son site l'acte, us-  
sant le lieu, puis le acte au-  
tes - ne est le que idiam te  
re. do que pour l'acte de  
l'acte de l'acte de l'acte  
am l'acte de l'acte de l'acte  
sacré.

Recebi a Cópia do libello e do tal  
da tentas pelo qual sou accusado  
pela promotoria publica.  
S. Jozé 28 de Janeiro de 1895.

Alvaro do Rio Bernardino Vieira clau.  
João Gregorio do Nascimento  
esta João Teixeira Brandão  
= o barão de Barros de Moraes







quibus nati, et filii. Ego  
 quod illi per unum hunc ad  
 mandare nos propter  
 subditum, quem officii  
 Constans de continem, et  
 nuncius quem vos habetis  
 pro de his nati, pro publico  
 et mandare fore et uti fieri  
 sans disposition, et pro de  
 Felicitate, et a gratia  
 in unum hunc et. Tunc per  
 Repetere nati de Janis et  
 nati et in unum hunc. Tunc  
 et de nati de nati de nati  
 de nati de nati de nati  
 de nati de nati de nati.

Carissime  
 de nati de nati  
 de nati de nati de nati





Mapi de 28 de Janeiro de 1895. De  
Honor. Subm. P. de Souza  
Cacimbo e outros.

Carta

Carta que notifica a  
festa em todo o m. re. do p. do  
do contudo do m. m. Deferendo a  
V. Ex. de do que tudo deu fe. São  
José 16 de Janeiro de 1895.  
Off. de Justiça  
João Lourenço Alves

Carta

Assim como se não se  
p. de modo possível em  
Além de que a  
se, a lei p. de m. de m.  
se. m. de m. de m. de m.  
De m. de m. de m. de m.  
De m. de m. de m. de m.  
De m. de m. de m. de m.

Carta

Citadas devidamente prepara  
do o presente processo seja em  
tempo oportuno apontado ao  
Jury. D. J. 16 de Fev. de  
1895 J. P. Alves

Dato

Assinatura



1.º  
Eloy Francisco Antonio Encina,  
Jefe de División de Comercio, D.º de  
Luis Albano y Fernando Sobri-  
no, Doque por este tiempo, en  
donde se halla en la Oficina de  
requisición de comercio.

2.º

Estando regular, suficiente-  
mente instruido e debidamente  
preparado este proceso, se ha sub-  
metido a juzgamiento no sea  
que lo sea desahogado.

L. José de Alifan, 19 de Fe-  
brero de 1895.

Eni Fernando

del

Eloy Francisco Antonio Encina,  
Jefe de División de Comercio, D.º de  
Luis Albano y Fernando Sobri-  
no, Doque por este tiempo, en  
donde se halla en la Oficina de  
requisición de comercio.



Trin. de abutur de Senod. juy.

Immediatammodo in Curia pro cha  
noma per quaranta scito fando que  
de achon ostentor. e cam anssun  
a dpt. m. edulo p. p. f. edo, e conge  
su. e utam petentia. m. m. e. noue,  
pet. que p. f. de d. m. p. p. m. a. toue  
e au. h. e. i. m. t. t. d. f. a. t. n. e. p. e. a. n. e.  
p. m. m. t. o. n. m. t. u. r. i. s. i. t. e. p. i. a. n. s. i. m. i.  
e. i. e. o. r. m. u. l. t. i. s. q. u. e. m. p. e. r. s. a. t. e. m. e. a. n. s. e. a. n.  
h. o. d. m. p. e. c. t. i. o. n. a. c. t. u. s. d. e. h. u. m. e. r. i. u. s. i. n. h. i. s.  
p. e. r. i. t. u. s. d. e. t. u. r. i. s. i. s. q. u. e. m. e. p. e. n. t. i. s. m.  
m. e. o. C. u. t. a. n. t. i. s. i. n. p. e. r. i. t. u. s. d. e. p. u. b. l. i. c. i. s. o. m. n. i. b. u. s.  
m. e. o. o. m. n. i. b. u. s. o. d. o. t. e. f. o. n. d. o. s. p. e. r. s. o. n. e. s.  
p. e. t. a. p. e. n. d. o. n. t. e. d. e. f. e. y. p. e. a. b. i. t. r. a. t. e. d.  
r. e. t. d. o. q. u. e. p. r. i. n. t. i. p. a. n. t. i. s. d. e. S. t. a. n. d. a. t. e. o. h.  
d. e. m. S. t. a. n. d. a. t. e. o. h. m. e. t. u. r. i. s. d. e. u. s. i. n. d. e.

Trin. de Chamod. de p. o. t. e. n. t. i. a.

Can. y. u. i. o. n. e. p. e. r. s. o. n. e. s. i. d. e. p. e. n. t. i. a. m. t. e.  
e. i. t. e. p. e. r. e. n. t. i. a. s. i. n. e. t. a. n. t. i. s. p. e. r. i. t. u. s. d. e. m. e. o.  
e. d. o. p. r. i. n. t. i. p. a. n. t. i. s. m. e. t. u. r. i. s. q. u. e. t. u. n. t. o.  
s. e. d. n. o. t. i. f. i. c. a. n. t. u. r. s. i. b. i. m. e. t. u. r. i. s. d. e. d. o. n. t. o.  
p. r. o. p. t. i. a. s. p. e. r. s. o. n. e. s. i. d. e. p. e. n. t. i. a. m. t. e. e. t. e. n. t. i. a. n. t.  
e. n. e. p. e. r. i. a. n. t. e. d. e. x. i. s. t. o. q. u. e. p. e. r. i. t. u. s. d. e. m. e. o.  
e. n. t. e. h. e. m. e. o. s. u. b. m. i. n. i. s. t. r. a. t. i. o. n. e. d. e. d. e. r. e. t. o.  
e. a. c. c. i. o. n. e. m. e. r. i. t. u. s.

Curtis's Pouchard.

Curtises en Pouchard de Tulle  
 nel o. Juy abais auquod do  
 tin a puppete o p... do Tulle  
 nel ouis Pouchardio Tulle de  
 Tulle, collectimur per Juy  
 Archimedes in o Tulle, Philippe  
 Almu o Pouchardio Juy Tulle  
 o Pouchardio, Tulle de Tulle  
 nel de Tulle, Francaio Jo  
 ie. Tant... et cum  
~~parce... eam... ois.~~ De  
 que pou... ois... ois  
 ant... ois... ois  
 Tulle de Juy de Tulle de  
 Abipile... de Tulle de 1895.  
 Juy Gregorio de Tulle de.

*Faint handwritten text at the top of the page.*

*Main body of handwritten text, consisting of approximately 15 lines of cursive script.*

*Faint handwritten text in the lower middle section of the page.*

Adres repugnes pels tuitius  
d'isiny vno cels publicis  
orib' Benedicinus tuis or  
Litoro comparsa hodo de un adve  
gno. Bacha e Thomas Landau;  
erud comparsa euda tuitius  
wh elgimo. Do que fivete tu  
mo de Navoe et d'obis Josvii  
de Navoe, vicius o viciis.

114v11

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[The main body of the page contains approximately 25 lines of very faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the paper.]*



*[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a historical document or letter.]*

Terras de Comproumino.

Canção de orelhões, que de São  
ti de um a formidável do estilo, se  
lebe de deo juius de facto  
municionada em tempo de  
a de lausa, porem de bom tem-  
pui a terra de novo, facultando  
intitular os prazamentos a quel-  
les que o queitarem. puita, do  
que nã e de honra e titu-  
mo, que ajuizau com a deu  
juis de facto. do Nam. Anto-  
ani. Poim. Moim, de unido  
uoim.

Juiz. Ferraz de

Esou. Ouid. e Sauced.

Vicente Ferraz de Lima Nobe

Yois Jann. e Cast

Antonio Martinho de Freitas

Basilio Myzino. Couto

Joaquim Felix Alvares

Helio Seacario de Sa

Juiz. Rodrigues de Sousa

Silvio Traya Couto

Jos. Evangelista Ferreira da Silva

Jos. da Silva da Silva

Partir. Mendes de Saes

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



*[Faint handwritten text at the top of the page]*

m... in ...  
 g... m... fo  
 th... s... l...  
 v... f... a...  
 d... p... B...  
 v... g... p...  
 A... d...  
 r... p...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100

1

*Faint handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.*

*Auti da accurre*

*Main body of handwritten text, appearing to be a list or detailed notes.*

*Lettera di referta*

*Final handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or conclusion.*

Adversus hunc est Rufus, in antiquitate,  
peris sicuti peris instaurat ad  
restituendum de hunc cum tituribus et  
et huiusmodi alia et huiusmodi. Ad hunc  
peris instaurat. Et hunc et hunc et  
sicuti et hunc, et hunc et hunc.

### Plupis

Peris instaurat et peris, sicuti hunc hunc  
sicuti et peris, sicuti et peris et  
peris instaurat, sicuti et peris, sicuti et peris.  
Sicuti et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.  
peris et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.  
Sicuti et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.  
Sicuti et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.

*[Faint handwritten text]*

Peris instaurat, sicuti et peris, sicuti et peris.  
peris et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.  
Sicuti et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.  
peris et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.  
Sicuti et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.  
Sicuti et peris, sicuti et peris, sicuti et peris.

*[Faint handwritten text]*

Je suis de l'avis de M. de la Roche  
 sur la proposition de M. de la Roche  
 de donner un titre de noblesse à  
 M. de la Roche, et de le faire  
 inscrire sur le rôle de la noblesse  
 de la province de la Rochelle.  
 Je suis de l'avis de M. de la Roche  
 de donner un titre de noblesse à  
 M. de la Roche, et de le faire  
 inscrire sur le rôle de la noblesse  
 de la province de la Rochelle.  
 Je suis de l'avis de M. de la Roche  
 de donner un titre de noblesse à  
 M. de la Roche, et de le faire  
 inscrire sur le rôle de la noblesse  
 de la province de la Rochelle.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

014V11

*[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, possibly a list or account entry.]*

*[Extremely faint handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Invenções relativas ao rio Bernardino Heira da Silva.

1.º

O rio Bernardino Heira da Silva, no dia 31 de Dezembro do anno de 1823, no lugar "Laudissimo", do dito districto, dando uma facada em José Calisto, fêzera-lhe o ferimento ou lesão corporal descrita no auto de corpo de delicto de fl. da qual veio a fallecer o mesmo José Calisto?

2.º

Essa lesão corporal foi a causa efficiente da morte do offendido por sua natureza e sítio?

3.º

Dessa lesão corporal resultou a morte do offendido porque a sua constituição ou estado morbido anterior é o que correu para tornal-a irremediavelmente mortal?

4.º

O offendido morreu porque deixou de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?

5.º

O rio commetteo o crime impellido por um motivo privado?

6.º

O rio commetteo o crime

com superioridade em armas,  
de maneira que o offendido não  
pudera defender-se com proba-  
bilidade de repellir a offensa?

80  
O réo commetteu o crime com  
surpresa?

90  
Existem circumstancias at-  
enuantes a favor do réo?

Defeza:

O réo achava-se em estado de  
completa privação de sentidos  
e de intelligencia no acto de com-  
metter o crime?

Sala das Sessões do Jury em  
S. José de Ilipiké, 27 de Fevereiro  
de 1895.

Juz. M. Fernandes Sobrinho







J. J. de Almeida Costa  
 Antonio Augusto de Freitas  
 J. J. de Almeida Costa  
 Joaquim José de Almeida  
 Maria Luíza de Almeida  
 J. J. de Almeida Costa  
 J. J. de Almeida Costa  
 João Evangelista Ferreira da Silva  
 João Carlos Ferreira da Silva  
 Maria Luíza de Almeida

Em conformidade do de-  
 creto do juiz julgando a peço por  
 nos termos da Lei da Silva inco-  
 mo grão medio do art. 274. 2.º  
 do Cod. penal de desord. e com.  
 art. 409 do mesmo Código, a con-  
 denação a sofrer a pena de det.  
 sete (7) annos e seis (6) meses  
 de prisão simples, que o réo  
 cumprirá na cadeia púb-  
 lica da Capital do Estado, em  
 costas.

Sala da Sessão do Juiz em  
 José de Almeida Costa, 22 de Fevereiro  
 de 1895.

Luiz de Almeida Costa

Publicar e registrar

Publicar a instrução superior



Sturacium & Graphium  
Lindum & Lactid. & Lactum  
Solutum, & Solutum, & Solutum.

Thomas Gardiner.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*











requisitos, con lo que se han de tomar por  
base los conocimientos que se han de tener  
de las cosas que se han de hacer, y de los  
medios para conseguirlas. En esta materia  
se han de tomar por base los conocimientos  
que se han de tener de las cosas que se han  
de hacer, y de los medios para conseguirlas.  
En esta materia se han de tomar por base  
los conocimientos que se han de tener de  
las cosas que se han de hacer, y de los  
medios para conseguirlas. En esta materia  
se han de tomar por base los conocimientos  
que se han de tener de las cosas que se  
han de hacer, y de los medios para  
conseguielas. En esta materia se han de  
tomar por base los conocimientos que se  
han de tener de las cosas que se han de  
hacer, y de los medios para conseguirlas.





necesse est quatenus defectu non alio co-  
 sideru. Eodem modo quatenus defectu, possi-  
 dent de libere, seu ratione de libere  
 si non oportet, cum tamen, non se  
 manifestant, que non fuerit potestatis  
 Quatenus de libere, cum accitman  
 et Potestatis Publice, dicitur seu defen-  
 son, obsequio quatenus, Quatenus ad-  
 videri communis utilitatis, subiecto  
 potestatis, sup. subiecto a ratione non  
 manifestantur deo, seu de facto,  
 et quatenus de eadem quatenus, non  
 manifestando quatenus fuerit in omni  
 vobis per accidens, palaverit dicitur  
 cum non, accipit in se quatenus  
 hinc de populo, que potest Official  
 de Quatenus de eadem de Quatenus  
 de libere potestatis dicitur deinde  
 et eodem modo de quatenus, Aliter per  
 Quatenus, et de eodem et quatenus quatenus  
 tota potestatis, et quatenus de quatenus  
 et obsequio a cum de quatenus  
 Quatenus cum, et de eodem Quatenus de  
 hinc de populo, quatenus  
 cum de quatenus, et de eodem cum de  
 de eodem modo de quatenus, publicum  
 manifestantur de eodem, que non  
 manifestantur de eodem, accipit, per  
 cum de eodem. Quatenus de  
 de eodem, cum de eodem,  
 et quatenus de Quatenus, de quatenus de eodem  
 Potestatis de quatenus, que de quatenus  
 quatenus de eodem de Quatenus de  
 quatenus de eodem cum de eodem  
 de eodem, cum de eodem de quatenus  
 de eodem cum de eodem, de eodem  
 de quatenus, quatenus de eodem de eodem



Abrahams  
 Confessio.  
 Praeceptorum  
 Amos et Hincmaro de rebus

Terra de Vitor.

Augusto de 1893. O Sr. Juiz de Direito da Comarca de Vitor, Sr. Dr. Manoel de Jesus, em virtude de seu despacho de 15 de Setembro de 1893, e pelo Art. 301 do Cod. de Proc., 78845 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 450845 do Regulamento, n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842, com toda a veria Bernardina Vieira da Silva appellou para este Egrégio Tribunal da sentença de fl.º 54 v. deste summario, que a condemnou a soffrer a pena de 17 annos e 6 meses de prisao simples.

Dr. de Vitor,

Egrégio e Superior Tribunal de Justica.

Em virtude do direito conferido pelo Art.º 23, letras a, b, c, e d, da moderna Lei estado al. n.º 35, de 15 de Setembro de 1893, e pelos Art.ºs 301 do Cod. de Proc., 78845 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 450845 do Regulamento, n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842, com toda a veria Bernardina Vieira da Silva appellou para este Egrégio Tribunal da sentença de fl.º 54 v. deste summario, que a condemnou a soffrer a pena de 17 annos e 6 meses de prisao simples.

A injusta e rigorosa pena, illegitimamente infligida ao Appellante contra a presenca legal, o ensinamento da sciencia medica, e a prova evidente dos autos, merece severa reparação de justica na esphera traçada pela Lei, e neste justo intuito o Appellante espera ser attendido deste Egrégio e Superior

Tribunal de Justiça.

As nullidades de julgamento do Appellante consistem em preterições de fórmulas internas do processo de dito julgamento, e em violação expressa da lei em pontos de mínimo alcance para a justiça e esclarecimento da verdade, e são as seguintes:

1.<sup>o</sup> Ter o Meritíssimo D.<sup>o</sup> Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Jury, com a vossa devida, na propiciação dos quesitos ao Jury, omitido alguns quesitos indispensáveis para a validade do julgamento de Appellante.

2.<sup>o</sup> Ter havido incoherência e contradicção nas respostas dadas pelo Jury aos quesitos propostos.

3.<sup>o</sup> Ter sido a sentença appellada proferida contra a evidência das provas, colhidas nos autos.

Para melhor demonstração das nullidades apontadas acima, o Appellante passa a expor os justos motivos allegados, como fundamentos da appellação, interposta a fl.<sup>o</sup> 55 destes autos.

1.<sup>o</sup> Motivo.

Deste summario claramente verifica-se, Colendissimo Tribunal, que no dia 13 de Dezembro de 1893, dia de Santa Luzia, geralmente festgado pelos camponeses neste Estado do Rio Grande do Norte, o Appellante tendo amashecido em bebedoria, no lugar "Santissimo" desta Comarca de São José de Mipibiv, entrou, em companhia de José Calisto, completamente embriagado na taberna de José Trilino Pereira da Silva, beber mais 3 vintens de aguardente, e sem sentir-se surtir as cartas da casa da taberna, em presença da esposa do taberneiro e de outras pessoas; é injuriado por seu companheiro de orgia, com o epitheto de "miséria", como se vê dos depoimentos de fl.<sup>o</sup> 10 e 11, e de fl.<sup>o</sup> 20, 22 e 27, destes autos; e estando a cambalar, põe as mãos nos hombros de José Calisto, e perguntou-lhe o que dizia; Calisto se ardeou, e disse-lhe que não queria "que ninguém pusesse mão em seu hombro", como por se achar, eponde o Appellante a iníciação das circumstantes; e perguntou-

de o Appellante a Calixto, se era de vias, Calixto respondeu negativamente, mas fazendo ainda signal demonstrativo de mafe, com o que encolerizado o Appellante lanca mão de uma faca, e quer fural-o, sendo impedido por Jozé Theodoro Pereira da Silva dono da taverna, que bustando com o Appellante para tomar-lhe a faca, de que estava armado, e fez saltar de costas para o terreiro de casa, e dirigir-se para sua casa; eu que Jozé Calixto, que estava preso por Jozé Tubiba de Nascimento, e vi ra o Appellante sair para o terreiro, aprofundou-se das mãos de Jozé Tubiba, e armado de um ferrinho de cova dirige-se para o Appellante, já em caminho de casa, provocá-o, e luctam, resultando sair Jozé Calixto ferido, e morrer momentos de pois, e o Appellante ter ido de prisão, e ser esta effectuada muitas horas depois, levando-se muito tarde o auto de flagran- te de fl.<sup>o</sup> 6, que não foi assignado pelas testemunhas que ac- companharam a prisão do Appellante, falta esta, tão essencial que o Supremo Tribunal de Justica, em Rev. n.<sup>o</sup> 1517, de 29 de Outubro de 1850, annullou um julgamento, si por não se ter cumprido o Art.<sup>o</sup> 132 do Cod. de Proc. e faltar esta diligencia.

Nos interrogatorios de fl.<sup>o</sup> 7, 23 e 49, o Appellante nada soube dizer, a excepção de facto que se lhe attribuiu, pois a aquella occasião se achava privado dos sentidos em consequencia da em- briaguez completa que o dominava, e de que os autos dão in- dubitável e incontestavel prova, a fl.<sup>o</sup> 10 e 11, 17, e 19, 20 v.

Entretanto, Egregio e Superior Tribunal, e Meritissimo D.<sup>o</sup> Juri de Direito da Comarca, Presidente do Tribunal do Jury, não incluiu no numero dos quesitos, propostos ao Em- selho do julgamento do Appellante, quesitos referentes ao auto de prisão em flagrante, e a obrigação do Appellante a si sua defesa, de conformidade com o que dispõem os Art.<sup>o</sup> 94 e 131 do Cod. do Proc., e que dá lugar a nul- lidade do julgamento do Appellante, conforme a doutrina dos juris consultos e tribunais do paiz.

O D.<sup>o</sup> Francisco Luiz, Proc. Crim. Cap. 29, pag. 454 e 456 §.<sup>o</sup> 1830, 1831, e 1839, Paula Penon nota 946, no Cod. do Proc. Crim. e os Accórdios da Relação do Recife em 24 de Novembro de 1892, da Relação de Pernambuco

Preto em 13 de Abril de 1875, e em 27 de Outubro de 1885, a Sent. do Supr. Trib. de Justiça em 24 de Outubro de 1883, e Accord. Rev. da Rel. de São Luiz em 11 de Março de 1884, confirmam a doutrina expandida pelo Appellante, sancionada por este Colendíssimo e Superior Tribunal de Justiça em varias Accórdão.

2.º. Motivo.

Do termo do julgamento do fl.º 53 e 54 desta auto, Egrégio Tribunal, vê-se que os juizes de facto, que julgaram ao Appellante, responderam aos quesitos propostos pelo Meritíssimo D.º Juiz de Direito, Presidente do Tribunal de Jury, cahiram em palpavel incoherencia e contradicção.

Afirmaram por unanimidade de votos as 5.ºs quesitos que o Appellante commettera o crime impellido por esse motivo frivolo, quando dos autos consta a fl.º 10 v.º 1.º e 2.º, que elle fora privado; reconheceram por 6 votos, que o Appellante commettera o crime com superioridade em armas, de modo que o offendido, (que estava em perfeito juizo e armado de um ferri-nho de cova) não podera defender-se com probabilidade de repellir o offensa; e reconheceram juntamente as atenuantes do Art.º 42 §.º 1.º e 10.º do Moderno Cod. Penal, não ter havido da parte do Appellante pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, esta por sete votos; e por novos votos ter o Appellante commettido o crime em estado de embriaguez incompleta e não procurada, como meio de o animar a perpetração do crime, não sendo acitornado a commetter crimes n'este estado.

Essas incoherencias, cujas razões são intuitivas, não duma as circunstancias aggravantes do motivo frivolo, e superioridade em armas, ser juntamente reconhecidas com as attenuantes do Art.º 42 §.º 1.º e 10.º do Cod. Penal, segundo ensina D.º Francisco Luiz, Anotações ao Cod. pag. 56; além de que, Egrégio Tribunal, a circunstancia da superioridade em armas, não está privada dos autos; si deve ser accitornado quando as armas forem procuradas de proposito, segundo de

decidiu o Supr. Trib. de Justiça em Acc. de 20 de Fevereiro de 1874; dos autos se vê do depoimento da 4.<sup>a</sup> testemunha a fl.<sup>o</sup> 21, Vicente Ferreira da Silva, que o offendido José Calisto estava armado de um feirinho de cova, arma que equiva- le bem a uma faca; da 3.<sup>a</sup> testemunha José Tabita do Nascimento, a fl.<sup>o</sup> 20, que José Calisto estava de perfeito juizo, tan- to que estando preso por José Tabita, a afrouzara das mãos de mesmo, e saiu para o lado de Appellante, quando este, li- vrando-se das mãos de José Pereira, dono da taverna, saltou da cova para o terreno e se dirigia para sua casa: e que tudo faz evidente, que o Appellante fora agredido em caminho por José Calisto, e se defendera, e que se deduz do depoimento de Francisco José de Sant'Anna a fl.<sup>o</sup> 22. v. 1.<sup>o</sup>...

Quando ha contradicção, incoherencia ou incongruencia entre as respostas do jury, relativas ás circumstancias aggra- vantes e atenuantes, é nullo o julgamento, como decidi- ram os Accórdãos da Relação de Porto Alegre, n.<sup>o</sup> 67, de 12 de Maio de 1876, e Acc. da Relação da Corte, n.<sup>o</sup> 5, 975, de 29 de Novembro de 1867, e é doutrina con- sante em jurisprudencia criminal.

### 3.<sup>o</sup> Motivo.

Consta dos depoimentos de fl.<sup>o</sup> 10 e 11, e 19, que o Appellante no dia 13 de Dezembro de 1893, dia de Santa Lucia, a- bsteve-se com José Calisto desde o amanhecer do dia; e dos depoimentos de fl.<sup>o</sup> 17 e 20 verifica-se, que o mesmo Appel- lante sem se sentir se ouvirava, como se ouvisse, a con- ta da pilla da taverna de José Avelino Pereira da Silva em presenca da esposa d'este e de outras pessoas, e que tal era a sua completa embriaguez, que José Calisto o capotando chamava o "Prueria"; termo que entre os campe- ñes, como o Appellante, equivale a uma injuria atroz; e que o Appellante para susten-se em pé apoiava-se no hom- bro de José Calisto, qui recueira-se a isto, afastando-o, e disse- do "que não queria que ninguém fizesse mão em seu hom- bro".

hombr; e insoluciado o Appellante perguntara-lhe se devia aquillo d'outras, ou não: e respondendo José Calisto negativamente, mas dando sinais de noja; o Appellante mas encobriu-se, dando-se a lucta, da qual saiu ferido José Calisto.

O Appellante, Illusterrissimo Tribunal, no dia 13 de Dezembro de 1893, quando fora agredido por José Calisto e o ferido, tinha os symptomas demonstrativos de embriaguez completa, não tinha imputabilidade; agia então como simples autómato, pelo instinto de natural conservação.

Entretanto, Superior Tribunal, a despeito da completa embriaguez do Appellante, o Jury de seu julgamento, contra a evidencia das provas colhidas nos autos, e nos debates, reconheceu apenas a embriaguez incompleta, e respondeu ao quesito de defesa por 10 votos, que o Appellante não se achava no estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime, como se vê a fl. 54, v. v. . . .

A resposta do Jury acima, alem de ser contra a evidente prova dos autos, é contraria as lições da Medicina Legal, quando trata da embriaguez.

"Dev-se considerar, bem o sabe o Excmo Tribunal, como um verdadeiro estado de alienação, como emi-  
na, Esquirol, esta perturbação da sensibilidade, da moti-  
lidade das faculdades intellectuaes e das funcões organicas,  
comummente designada pelo nome de embriaguez, quan-  
do é completa: assim exprime-se Bernardes da Cunha nas suas "Questões-Medico Legaes", em Appendice ás Pri-  
meiras Linhas sobre o Process Criminal."

Ella, continúa aquelle erudito escriptor, reproduzindo a "doutrina de Briard-Chandi", não é o resultado de uso de álcool puro, porém é produzida pela aquar-dente, mistura de álcool e aquardente em proporções variáveis, ou pelo abuso do vinho."

Esta animação physica e intellectual, que produz uma dose moderada de um licor atóxico, succede logo, havendo abuso, o primeiro gráo da embriaguez, caracterizada por uma extrema exaltação, turbulencia, uma perturbação de

de todos os sentidos, andar vacillante, impossibilidade de articular palavras, ou de se conservar em pé; ha nella completa ausencia de ração e algumas vezes, um delirio furioso, ou profermas para o sono.

"A face é algumas vezes corada, outras vezes de extrema pallidez: as veas do pescoço intumescidas, a respiração precipitada; ha vomitos, e evacuações involuntárias e muitas vezes perda absoluta dos sentidos."

O Appellante no dia 23 de Dezembro de 1878, tinha quasi todos estes symptomas; estava pois em completa embriaguez e em delirio tremens.

"Corroborações, cita o referido autor, produz algumas vezes um delirio de natureza particular, que é raramente effeito do vinho; mas principalmente da aguardente e dos licões alcoolicos, conhecido por delirium tremens."

"Este estado se manifesta ordinariamente durante uma orgia; porém mais communmente dá-se com os phenomenos da embriaguez."

"Observa-se o delirio tremens, affirma Bernardes da Cunha, nos individuos algumas vezes, que não têm o habito de se embriagarem, facto que não completamente ibrios, mas tendo bebido mais do que sua constituição e permittia."

"Nos bebidos qualquer offensa physica, qualquer emoção violenta, ou ira ou cólera, poderão ser uma causa occasional do delirium tremens, ainda que não estejam ibrios no momento da invasão."

Os depoimentos de fls. 10 e 11 e 19 desta autos farão ver de modo claro, que o Appellante, Egrégio Tribunal, tinha estado em bebedeira com José Calisto, e enraivecido com a injuria que este lhe fizera, chamando-o "miseria", aridando-se e dizendo que não queria pão de ninguém em seu tombo, quando o Appellante para sustentar-se em pé, n'elle se apoiava, em estado de embriaguez tal que se ouzou a sentir-se; e tudo isto faz demonstrar que neste estado o Appellante fora atacado do delirium tremens furioso; e nenhuma culpabilidade intencional tener.

Deconstruindo que a embriaguez exclue a culpabilidade criminal, diz o mesmo - Bernardes da Cunha o seguinte:  
"Nenhuma duvida pôde haver que, se o accusado obrar

em estado de embriaguez completa involuntaria, caso justamente de Appellante, que lhe suprima o exercicio da vontade e da "intelligencia", se deve declarar na ausencia da vontade, a "ausencia da culpabilidade".

"A embriaguez, diz o Conde de Rossi, quando e completa "supprime inteiramente a consciencia do bem e do mal, e usa da razão: e' uma sorte de demencia passageira."

"O homem que se embriaga pode ser culpado de grande "imprudencia", mas e' impossivel que se lhe possa dizer com justica: "Este facto especial, este crime, tu o conheste no momento de o commetter."

"A embriaguez completa, avizira Bernardes da Cunha, "e' uma causa material de esquecimento; ella tira o conhecimento "de bem e de mal em todas as cousas; um homem completamente "de ibria dara pancadas pela mais pequena rixa, assignarã "um falso testemunho, commetterã os maiores ultrages ao ju "doz com a mesma indifferença com que se abistarã em "uma grande conspiraçã. "Quando despertar deste estado "animal tudo terã esquecido, e se admirarã quando se lhe "contar o que fez."

Foi exactamente, Superior Tribunal, o que aconteceu com o Appellante, se se attendir an interrogatorio de fl.º 9 e 23, e ao que se lhe fez ante o jury si fl.º 49, deste auto.

Trata-se por tanto de uma especie de embriaguez, a completa, que deve excluir toda a imputabilidade ao autor do facto material, como a loucura, como a infancia, a esquecimento.

Estabelecei em principio que a embriaguez, mesmo completa e absolutamente involuntaria, como a de Appellante, e o fez o jury que o julgou a fl.º 54. Não e' nunca um motivo de qualificacã do delicto; e' Egrégio Tribunal, punir-se ser moral os actos de uma machina, de um automato.

E quando a sciencia de Hippocrates enuncia e proclama que a embriaguez completa e' pode tornar o homem responsavel, não por um delicto intencional, mas por um delicto commettido por imprudencia; o jury que julgou o Appellante, accusado de delicto commettido em estado de completa embriaguez e atacado de delirium tremens furios, o condemnou

como se vê de fl.º 54 v. a rigorosa pena de 7 annos e 6 meses de prisão simples.

Mas tal era a pronuncia do Jury, que de baldos nos debates, se invocou a opiniao do comm. Sorte Substituto da Faculdade de Medicina de Franca, <sup>L. Scitlic</sup> quando ensina no seu Manual de Medicina Legal, a pag. 94. "que o homem sob a influencia das bebidas espirituosas, perde a razão e o juizo, encolerisa-se em violencia contra os menores obstaculos, não conhece freio, nem limites, e logo que tornou a si, deste passageiro estado, como acontece em o Appellante, nenhuma lembrança, conserva das accoẽs que commetter: que de este homem embriagado, não está em seu juizo, e sob este ponto de vista não deveria ser responsavel de suas accoẽs, e de baldos se demonstrou a embriaguez completa do Appellante, preso sobre de justiça, pai de numerosa familia, e sem o habito da embriaguez; como o provam os depoimentos de fl.º 11 e 11, 17, 19, 20, e as Interrogatorios de fl.º 7, 23 e 49; e foi curdo a tão justos reclamos, e contra a evidencia resultante das provas existentes nestes autos, condemnou a rigorosa pena o Appellante, e dito Jury.

Por todos estes motivos, acima enumerados, o Appellante, invocando para as lacunas das perguntas raras os autos supplementes deste Collocidissimo Superior Tribunal de Justiça, eximio Mestre de jurisprudencia, espera, escriptado na lei, que, como e de direito, este Exequio e Superior Tribunal dará provimento a appellação interposta a fl.º 55 destes autos para o fim de annullar o julgamento de fl.º 53 e 54, com o que fará consummada, provincial e indifferente.

Justicia.

São José do Rio Preto 12 de Março de 1895.



Arrogo do Appellante por ser analfabeto.  
Thomaz Landim

Deito

Recebe-se em 12 de Março de 1895

unus uterque delectatus, in forma  
subsequens uterque autem per se  
Benedictus tunc in silva  
occurrit uterque de se facit, et  
terris. In illa, de se uterque de  
sua delectatus, tunc de se  
et.

Summa de vita

Ab. Tuu dicitur de se de se  
de se uterque de se uterque  
et, facit uterque de se uterque  
et Promotor Publicus de se  
Affans de se uterque de se  
occurrit de se uterque de se  
et. In illa, de se uterque de se  
et delectatus, tunc de se uterque  
et.

Ab. de se Promotor Publicus

Vão as razões em papel separado  
A. J. de se de se, 18 de se de se de  
1893.

Promotor Publico.  
Affans de se de se

Dati.

Ab. de se de se, tunc de se  
occurrit de se de se, in forma  
subsequens uterque autem per se

Oslo p...  
Aff...  
...  
...  
...  
...  
...  
vi.

...

...

...

...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

...

...

67

Collecção do Tribunal.

As razões de fls 53 a fls do presente summario, offerecidas pelo appellante Bernardino Vieira da Silva, com o intuito de annullar o julgamento de fls 53 a 54 d'estes autos, se acham em completa desharmonia com as provas constantes das mesmas autos, sendo por isto, impossível entender, por demais insufficientes para produzir o fim almejado pelo appellante.

Conforme se pode verificar, Egregio Tribunal, de todos os depoimentos das testemunhas, quer do inquerito policial, quer da formação da culpa, principalmente as de fls 17 v, a 18, e de fls 19 a 20 v, o appellante no dia 13 de Maio, digo, de Dezembro, do anno de 1893, no lugar "Santissimo" d'este Districto, depois de ter bebido um pouco de aguardente em companhia do infeliz e velho José Calisto, em uma taberna de propriedade do cidadão José Abelino Ferreira da Silva, começou a curruar em um canto da mesma taberna, e sendo este procedimento do appellante reprovado pelo infeliz José Calisto, n'estas termos, "isto é uma maldade", depoimentos das testemunhas de fls 53 a 54, foi isto bastante para que o appellante enfurecendo-se, e depois de uma ligeira troca de palavras, as quaes não continham termos offensivos, lance a mão de uma faca de que estava armado, e com ella pretendendo na mesma occasião, ferir a José Calisto, não o fazendo por ter o dono da taberna o em-

o empunhado para traz, e pedindo-lhe que guardasse a faca, o appellante lhe respondeu n'estes termos "que não era ali quando o fizesse guardar, e que se ella não servisse pa' José Calisto, serviria para elle". Vendo o dono da taberna, Egregio Tribunal, que não podia evitar o perigo que corria José Calisto, sahio a fim de chamar algumas pessoas pa' em sua companhia prenderem o appellante, eitas este apressando-se da ausencia do taberneiro, vibrou em José Calisto uma facada da qual falleceu momentos depois. !!!

E' esta, Egregio Tribunal, a verdade que consta das actas, e que todas as testemunhas são unanimes em affirmar, e não como diz o appellante em suas razões de fls o' fls, que se infelizristima, e infeniora, agredira e encarcerara de seu estado de embriaguez, o que e' admiravel, pois a sua defesa, quer na formação da culpa, quer no plenario, era de que se nada se recordava, por não se achar em seus sentidos, e hize se lembra de tanta coisa!

Diz o appellante em suas razões de fls, que, o seu julgamento e' nullo por ter o Abogado Honorario José Pinheiro de D<sup>o</sup>, presidente do Tribunal do Jury d'esta Comarca, emitido quesitos em relação ao auto de flagrante delicto, e as allegações por elle feitas sem sua defesa.

Se o appellante, Egregio Tribunal, não está de má' fé, por certo não leu a serie de quesitos de fls 52 v, preparadas pelo Meritissimo Des. Juy de Direito, no Conselho do seu julgamento, pois, se assim o fizesse, facilmente teria de encontrar no 9º quesito, sob o titulo "Defesa" as suas celeberrimas razões, as quaes nem humo appoio

apois encontra, e como pretende, nos depoimentos das testemunhas de f.º a' f.º do presente summao, as quaes como ja' dissemos, haõ unanimes em affirmar, que o unico motivo que levou o appellante a commetter o delicto de que e' accusado, foi ter o infely Calisto, o reprehendido pelo facto de estar curinado em presenca da familia do domo do taberna a que nos temas referido, assim como todas affirmam que o appellante tomou um pouco de aguardente em companhia de Calisto, sendo tambem certo, que nenhuma affirmam, repito, que o appellante estivesse em tal estado de embriaguez a ponto de commetter delictos e não saber o que estava fazendo, e tanto isto e' exacto, que o appellante logo a p.º a perpetracao do delicto se adiu se, sendo perseguido pelo clamor publico e preso por segs horas depois.

Com relação a preterição de um queiro relatorio au auto de flagrante delicto, de que falla o appellante, e q.º do Tribunal, nos parece que ella não tem lugar, porquanto não tendo elle na occasião do seu julgamento, contestado o referido auto de flagrante, nem requerido ao Meritissimo Do Juy de Direito, que se incluesse no numero dos queiros, um a elle referente, nenhuma obrigação tinha de fazel-o, e e' isto o que claramente se deduz das disposições claras e terminantes dos Arts 81 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 389 do Reg no 130 de 31 de Janeiro de 1842. Além disso e q.º do Tribunal, dada mesma a hypothese do ter o Do Juy de D.º incluido no numero dos queiros um relatorio ao auto de flagrante, e de o Juy reconhecer que o appellante não fora preso em flagrante delicto, isto em nada lhe aprontaria, pois nem liberdade poderia ser p.º, não só por se achar legalmente preso

em vista do despacho de pronuncia de fls  
254, a fls 26 d'ites antes, e não se trata de  
um crime em que a justiça publica só po-  
de tomar parte, sendo o réo preso em fla-  
grante delicto, como acontece com o cri-  
mes de furto e danna, Cod. Pen. Art 404 § 2º  
nº 1º, como tambem, pelo que diz Ulla-  
cher, Livro da Promotor Publico, em seu  
§ 246, o qual assim se expressa: "Uma  
vez preso um individuo por crime ena-  
fiar a vital e iniciado o processo, só pode-  
rá ser solto em virtude de sentença favor-  
avel, ou de habeas corpus, Art. 150  
de 17 de julho de 1850."

Ora, Egregio Tribunal, se em vista do que aca-  
bamos de dizer, dada a mesma hypo-  
these de reconhecer o jury que o appellante  
não fôra preso em flagrante, não po-  
dia por isto ser posto em liberdade, contin-  
ando por consequente o seu julgamento,  
e sendo nullo de se, assim tambem, segun-  
do nos parece, dada a hypothese de tã ha-  
quido a tal pretensão, a qual como se-  
na já demonstramos não se deu, não po-  
deria por sua vez, dar lugar a nulidade do  
julgamento do appellante, por ser a inclusão  
do queito a que se refere completamente  
dennecessaria no caso em questão, sendo por-  
isto por demais improcedentes, as suas ra-  
zões de fls si fls d'ites antes.

As contradicções e incoherencias passadas nas  
reperitas dadas pelo jury aos queitos pro-  
postos, e que são allegadas pelo appellante  
Egregio Tribunal, não meçamente fortifi-  
cadas, como se pode verificar do termo de  
julgamento de fls 53 a 54 d'ites antes.

Constituem ellas, diz o appellante, em ter o conselho do seu julgamento, reconhecido as circumstancias aggravantes mencionadas no 5º e 6º quesitos, e as atenuantes do art 4º, §º 1º e 10º; e para das mais fôrça as suas razões, cita o Dr Francisco Luiz.

Nos parece, Egregio Tribunal, que o appellante foi inflexo em sua citação, porquanto, consultando esta Promotoria o autor citado, em sua obra intitulada, Processo Criminal, e na parte em que trata da nullidade dos julgamentos, por causa de contradicções nas respostas dadas aos quesitos, em seu §º 1860 pag 469, encontramos o seguinte: //

«Haver manifesta contradicção nas respostas aos quesitos, pois que dependo de que o réo commetter o crime impellido por um motivo fribulo, se acrescenta que se acha na em citada de alienação mental. Acorda da Rel. da Corte em 5 de Dezembro de 1857».

Como claramente se evidencia d'estes autos, Egregio Tribunal, o caso de que tratamos é muito diverso, sendo por isto mais uma vez improcedentes as razões de fls a fls, offerecidas pelo appellante.

Com relação ao terceiro motivo em que se fundou para appellar da sentença de fls 540, nada mais temos a acrescentar, além do que já ficou dito na primeira parte de nossas razões, pois nos tornaria por demais offendorho, como acontece com o appellante, os depoimentos de todas as testemunhas, porfeitamente attenta em qual o motivo que levou o Conselho do julgamento do appellante, a responder negativamente ao quesito relativo a justificação do delicto de que

de que e' justamente acusado.

Arim, pois, o referido Tribu-  
nal, por todos os seus feitos  
separados, e pelo mais no conta  
do presente sumario, esta Prom-  
toria espera, que, haer de dar  
provimento a applicacao inter-  
posta a' fls. mas, p' confirmar  
a sentença de fls. 547, que ter  
sido proferida de accordo com  
a lei, e com as provas das au-  
tor, no que haer de fazer re-  
garoza

Fucto.

L. J. de Miguilhu, 18 de Março de  
1895.

O Promotor Publico.

Affonso d' A. Maranhão

Certifico que entre Dada mihi  
 mis Pontificis Petri, in loca  
 Affonso de Albuquerque de Bau  
 nta pro re regni de p...  
 in acta pro...  
 me de...  
 fe. de...  
 1875.

O Excepcional  
 Manoel de...

Certifico que...  
 publica...  
 no...  
 re...  
 de...  
 de...  
 de...

Manoel de...

Fluente

An...  
 de...  
 de...  
 de...  
 de...  
 de...  
 de...  
 de...

Eu Manoel Antonio Soares de  
Abreu, brasileiro natural.

Testamento

Apresentação

Nos vinte e oito dias do mez  
de Maio do anno de mil e  
trezentos e noventa e cinco,  
foram estes autos apresenta-  
dos neste Tribunal do Su-  
premo Tribunal de Justi-  
ca do que fiz este termo.  
Eu Luiz, juiz do Sijuro  
Nayron Figuer, Secretari,  
Antonio de Sousa.

Apresentação

Conclusão

Em no mesmo dia lida  
e lida supra, sem estes  
autos Conclusão nos Pri-  
mo do Tribunal; do que  
fiz este termo. Eu, Luiz  
de Sijuro Nayron Figuer,  
Secretari Antonio de Sousa.

Cl.

d. n. p. Sr. Chaves, Bispo.

Matal, 4 de Junho de 1895-

J. de Sousa

Data

Nos cinco dias do mez de  
Junho do anno de mil e  
trezentos e noventa e

circos, nota de...  
Tribunal de Justica, m-  
cidi estes autos por parte do  
Procurador do mesmo Tribu-  
nal, do que fez este termo.

Eu, Luis de Siqueira  
Vazquez, Escrivão, perante Ju-  
ris, o serviu.

Declaro

Carolina

Eu Luis de Siqueira Vazquez  
do cargo de Escrivão do  
Tribunal de Justica, m-  
cidi estes autos, nota de  
Tribunal de Justica, m-  
cidi estes autos com  
relatorio do Juiz Relator, Des-  
embargador Joaquim Ferreira  
Chaves Filho, do que fez este  
termo. Eu, Luis de Siqueira  
Vazquez, Escrivão, perante Ju-  
ris, o serviu.

Declaro

Vista ao

Seni. Procurador Geral.

Oratav., 19 de Junho de 1895.

Charvettito.

Data

Nos vinteseis dias do mez  
de Junho do anno de mil  
oitocentos e noventa e cinco,  
no mister de Senhor do Ju-  
riado Tribenal de Jus-  
tica, mehi cetera cetero,  
pelo ponto do juiz Relator,  
D. Antonio Joaze  
Ferreira Chaves Filho,  
do seu sig. de Senhor. Senhor  
Senhor de Senhor Senhor  
Senhor, Senhor Senhor  
Senhor, e Senhor.

Recebi

Disto

Nos vinte e seis dias do mez  
de Junho do anno de mil  
oitocentos e noventa e cinco,  
pelo mister de Senhor

do Superior Tribunal de  
 Justiça, puros e inteiros, com  
 todos os autos e vista dos Presen-  
 tes e do Juiz do Estado, Des-  
 embargado Joaquim Lou-  
 valeanti Ferreira de Toledo,  
 do que fiz este termo. Em  
 Curitiba de 29 de Junho de 1914  
 Felício, Secretário Judicial,  
 e cetera.

Cum Acta

Requiro que se converta o julga-  
 mento em diligência, baixando-se  
 os autos a instância superior por  
 ser o fim de ser appurado a co-  
 rreção dos actos escriptos pelo escri-  
 vaõ Barçino, cujos actos estão ille-  
 gíveis. Este funcionário, que ex-  
 ceção, si não bem, sempre regular-  
 mente, mereço que se applique  
 a pena da Ord. L. 1 tit. 38  
 §. 3. O seu modo de escrever, além  
 de <sup>constituir</sup> ~~ser~~ uma transgressão de re-  
 gimento, importa uma espécie de des-

resquite aos seus superiores, que se vêem  
obrigados a perder tempo e desfrasar  
de verdadeiros caracteres hieroglyphicos.

Matal, 26 de Junho de 1895.

Fernão de Mello.

Regra  
Folha

~~Nota~~

Dado

Aos vinte e seis dias  
do mês de Junho do an-  
no de mil oitocentos  
e noventa e cinco, mes-  
tre Sertão do Super-  
ior Tribunal de Jus-  
tiça, recebeu estes autos  
pelo porte do Sr. Benedito  
João da Silva Curateiro  
de Fernão de Mello;  
do que fiz esta certidão.

Eu, Luiz de Siqueira  
Alves Siqueira, Secre-  
tário Interino do serviço

Recebido

Conclusão

Aos vinte e seis dias

do rey de Portugal do anno  
na de mil e trezentos e  
noventa e cinco, e neste  
sentença do Superior Tri-  
bunal de Justiça, foy  
esta carta Concluzas  
no deo de Setembro de qua-  
ranta e cinco. Chaves  
Filles, Juriz Pabulos; do  
que foy esta sentença. Ees,  
Leidano de Sigismund  
joão de S. Paulo, Sentença  
Luis de S. Paulo.

Historia e apresentacao da me-  
za de presentes autos, einda do  
dicto e comarca de S. Joze  
de Alipipi, e da parte, appul-  
lante, Bernardino de S. Joze da Sil-  
va, appellada, a justica, e atten-  
dendo ao requerimento do Ro-  
curador fiscal, e sobre o jul-  
gamento em diligencia para  
marcar, como mandado, que

o juiz a quem fazer exteas  
copia autentica dos termos  
do processo escripto pelo Ju-  
rião Saraiva para se ap-  
funda nos autos a fim de  
que possam estar seu tipo e  
devidamente apreciados, o  
que não permita o carac-  
ter da littera com que foram es-  
criptos os mesmos termos. Re-  
comendando que, para evitar  
delongas sempre prejudici-  
aes á administração da ju-  
stica e direitos dos accusados,  
o juiz a quem chance o expedi-  
to praticar os cumprimentos  
dos seus deveres, compellin-  
do-o a receber os termos do  
processo, conforme a lei hui es-  
tabelecida. Oatal, 3 de Ju-  
ho de 1895.

J. Saraiva  
Procurador

J. Saraiva, O. J. Saraiva  
Foi promotor: Fern. de Mello.

Publicação

Os dezesete dias do mes de Junho do anno de mil oitocentos, noventa e cinco, em audiência, que, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça, foy o Excellentissimo Desembargador Joaquim Pereira Chaves filho, Juiz Remanescente, foi publico lido o "acórdão" retro, á revelia da parte de que foy este termo. Eu, Joaquim Bernardino Cabral filho, Secretario, o escrevi.

Publicado

Permissão

Os vinte e dois dias do mes de Junho do anno de mil oitocentos, noventa e cinco, desta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, se remette estes autos ao Escrivão de São José de Olipitú, Chancel

Antonio Parais de Moura; do  
que sauei este termo. Cu. Pro-  
quy. Bernardo Salcaes Filho,  
Secretario, o escrevi.

Permittido e  
diligencia

Data

Los vinte e sete dias do mes  
de julho do anno de mil e  
de cento e noventa e cinco,  
na Cidade de São Paulo de  
São Paulo, no termo do  
meu feitor municipal  
neste termo por parte do  
Secretario do Superior Tri-  
bunal de Justiça do Estado  
do Rio Grande do Sul, do  
que sauei este termo de  
Mauricio Antonio Soares,  
sa de Moura, Secretario  
escrevi.

Os. Soares

*[Faint handwritten text, possibly a continuation from another page]*

En virtud de lo que me he  
 visto de hecho de mi parte con  
 teniéndome a lo que me he  
 castado de la parte de los  
 señores de la parte de la  
 villa de la parte de la

Letra

Cumprese en S. Juan de los Rios,  
 5 de Agosto de 1895.

A. Ramos y Calle

Dato.

No me ha dado, en la parte de  
 por donde se ve por el orden de  
 los autos y los que de dichos autos  
 no se han dado, de la parte de la  
 villa de la parte de la villa de la parte de la

ut sum... de obsequio et honore  
vobis delectis meo et dilectis.

Quod per vos meo Code, mitimus  
auctoritate et superius tribunale de  
Justicia, et per vos recte et honorifice  
Petitio, de qua apparet de Alti. Quae  
per Alti. et per vos omni et per  
mitimus et per vos per vos per vos  
de Alti. et per vos per vos per vos  
per vos per vos per vos per vos  
vobis et Alti. et per vos per vos  
de Alti. et per vos per vos per vos  
5 de Alti. et per vos per vos

Placitum  
Hanc et per vos per vos per vos

Ante per vos per vos per vos  
per vos per vos per vos per vos  
Publici, de Alti. et per vos per vos  
Benevolentia per vos per vos  
per vos per vos per vos per vos  
Superius tribunale de Justicia  
et per vos de Alti. et per vos  
Lata per vos per vos per vos



Assentado

Apresentação

Das onze de Setembro de mil e  
de mil oitocentos e noventa e  
e cinco, foram pelos autos apre-  
sentados neste Tribunal de Superi-  
or Tribunal de Justiça do Rio  
Grande do Norte, do que fiz este  
termo. Eu Cassiano de Siqueira Ta-  
rugga Telfer, Secretário Interino,  
digo verdade e escrevi.

Apresentado

Conclusão

Em no mesmo dia, mês, an-  
no e lugar supra dictum  
do, foram pelos autos Conclu-  
sas as Juiz Relatores, Desemb-  
burgados por Juiz Ferreira  
Chaves Filho; do que fiz este  
termo. Eu Cassiano de Siqueira  
Tarugga Telfer, Secretário  
Interino digo verdade,  
e escrevi.

Clod. Vi-

79

Vista ao Lem.<sup>o</sup> Procurador Geral  
do Estado. Natal, 18 de Se-  
tembro de 1895.

Chave Fidei

Fata

As dez e oito dias do mês de Se-  
tembro do anno de mil oitocentos  
noventa e cinco nesta Senten-  
cia do Superior Tribunal  
de Justiça, me foram entregues  
estes autos por parte do Ex-  
cellentissimo Procurador  
Joaquim Ferreira Chaves  
Fidei, seu relator; do que fiz  
este termo. Eu, José Alves  
de Moraes Castro, Amanu-  
ense, o escrevi. Eu, Leide-  
no de Siqueira Vaz, Escri-  
tario, o escrevi.

Recebido

Vista

As dez e oito dias do mês de Se-  
tembro do anno de mil oitocentos

centos, noventa e cinco, desta  
Secretaria do Superior Tribu-  
nal de Justiça, faço este auto  
com vista ao Excellentíssimo  
Gumbargador Joaquim Caval-  
canti Pereira de Melo, Pro-  
curador Geral; e que fez este  
termo. Eu, frei Manoel de  
Sousa Castro, Amanuense, a  
escrevi. Eu, Leodegundo Si-  
gismundo Augusto de  
Albuquerque, o subscreevi  
Com vista

Este processo foi encaminhado  
para o julgamento.  
Deferido a petição de fls. 34 queo juiz  
de Direito, presidente do Tribunal  
de Justiça, não qual o réu aprezentou  
questão adiamento de julgamento  
para outra sessão, e convocados em  
de 18 de Fevereiro do corrente anno, cumprida  
as escritas feitas no auto e canceladas as fls.  
de Direito, após elicta ordem e proce-  
do em delimitação ao juiz de Direito

nos termos do n.º 6, §.º 1.º do art.º 84 da L. n.º  
 12 de 9 de Junho de 1892, mas não, como  
 o Sr. Fagundes concluiu ao vice-presidente  
 da Intendência em exercício do cargo de  
 juiz districtal.

Não se diga que o despacho de fl.º 30 fixa  
 mais a competência do juiz districtal. Aquelle  
 despacho refere-se exclusivamente á decisão  
 de 22 de Outubro de 1894, e não presta  
 extensão ás que se lhe seguirem, e que não  
 pertencem claramente ao seu contexto.

5

Do termo a fls. 53 e 54 se verifica que o ju-  
 ry reconhece os aggravantes dos §§. 4.º e 5.º  
 do art.º 39, mutatis privatis, e repetibilidade  
 em armas, e as atenuantes dos §§. 1.º e 10.º do  
 art.º 42 do Cod. Penal. Sem que se entenda  
 na apreciação da juria da decisão, e fizesse  
 em favor que, não existindo os princípios esta-  
 belecidos no art.º 38, as atenuantes reconhe-  
 cidas geralmente sobre os aggravantes. Se-  
 ffecto: quem não tem culpa conhecida de  
 mal e directa intenção de o praticar, e certu-  
 ra na occorrida de o commetter sem intenção  
 de embriaguez incompletas, não gravadas por

com, isto é, como meio ~~de~~ o animar a per-  
petração do crime, e não sendo a causa  
do a commetter crime neste estado; não  
tem a maior periculosidade, e as circum-  
stancias é manifesto que se achava em condi-  
ções de não commetter o crime, e a gra-  
vação a perigo da situação a que se en-  
tra, assim como a intenção e consequen-  
cias de sua responsabilidade (Letras e o  
do §. 2.º do art. 1.º).

Por isso, de praxe que se dá praxe  
neste a apelação para a fim de annu-  
lar-se o julgamento, mandando-se re-  
vir a nome jury, ou de referendar-se  
a sentença, apaplicando-se a pena  
na do art. 294, §. 2.º, e a multa  
e a prisão. Como de disposto no art.  
62 §. 2.º do referido Cod.

Natal, 14 de Setembro de 1895.

Fernão de Mello

Lata

Por vinte e cinco dias de  
meio de Setembro do anno  
de mil oitocentos noventa.

noventa e cinco, e na  
 Secretaria me foram  
 frequentes e quanto por par-  
 te do Excecellentissimo Su-  
 embargado e Juquinca  
 valente. Tive a honra de  
 Receber de Juvel de  
 que fugi este termo. Cu,  
 Jui. Alvarado Alvarado Ca-  
 stro, Amante, e  
 Cu. Cu. Luis de Siqueira  
 Vaqueiro Filho, e outros, e  
 em.

Recebido  
Conclusão

Arraite e mais de onze de  
 Setembro de anno de mil  
 e setecentos e noventa e cinco,  
 desta Secretaria do Superior  
 Tribunal de Justiça, presentes  
 o autor e conclusos, do Excecellen-  
 tissimo Juiz de fora e Juquinca  
 Torreira Alvarado Filho, e que  
 fiz este termo. Cu, Jui. Alvarado  
 de Alvarado Castro, Amante, e

A mamãe, o menino. E eu,  
Lucas e Siqueira. Tudo fel-  
gum, bruto, o subverso:  
A!

Em 4 de Janeiro do anno pas-  
sado o Promotor Publico da Camara  
da S. J. de Ellipitui denunciou  
o crime, perante o respectivo juiz de  
letrado, de Bernardino Vieira da  
Silva, por ter, a 23 de Dezembro  
do anno anterior e no lugar "San-  
tissimo" do districto da sede da Co-  
marca, assassinado, com uma  
faca, a J. Calisto.

Per o crime denunciado a denuncia-  
cia e auto de prisão em flagrante,  
e exame cadaverico e o inquiri-  
to policial. Depuseram no processo  
as 5 testemunhas offensivas  
na denuncia, tendo se prestado a  
auto de qualificacao e interroga-  
torio de denunciado. O Promo-  
tor pediu a denuncia no act. 294  
do Cod. Pen. O juiz assim decidiu.

apresentado o Libello e preparadas as au-  
tor, ~~seu~~ e seu lugar o julgamento  
na sessão do jury convocada para o  
dia 9.º de Outubro por t~~al~~ sequencia  
o réo.

Em Janeiro deste anno foi notamen-  
te preparado o processo para a sessão  
de 18 de Fevereiro, em que se effectu-  
ou o julgamento, sendo o réo condem-  
nado a 14 annos e 6 meses de prisão  
simples, gráo máxi do art. 274-

3.º. De uma decisão appealu-

rio que, arrazando, allega multi-  
dões que, em seu entender, estavam  
no julgamento, e tambem que a deci-  
são foi contraria á evidencia das pro-  
vas achadas nos autos. O Promotor  
arrazou sustentando as razões pro-  
duzidas pelo appellante.

Os autos entraram no Tribunal a  
28 de Maio ultimo. Distribuidos  
seu vista o Lem. Procurador fiscal  
que sequeu, attento os motivos  
de fls 72, se convertem o julgamen-  
to em diligencia. O Tribunal as-

sim resolveu por atacar em  
3 de Junho. Cumpriu a dili-  
gencia, vultar em autos, fo-  
bre os quads e sim. Procura-  
por Geral seu e parras de pto  
144 a 484

E' a ulatorio, e parte os autos no  
sim. Desembargador Jui' Cimaço.  
atatal, 2 de outubro de 1895

Chas. Esticho

Nestes, conforme me com o  
relatorio, e parras os autos  
no Des. 8. atatal. Natal, 8  
de Junho de 1895.

J. Cimaço

Nestes, conforme me com o relatorio  
e parras o q' se publica. Natal 21 de  
Outubro de 1895

Olympe Vidal

At. conferencia. Sala 5a conferen-  
cia do Superior Tribunal de Justica  
em Natal 23 de Set. 95

Olympe Vidal

Nictos, relutados e discutidos es-  
 tes autos de apellação criminal,  
 do districto e Comarca de  
 S. José de Macipibá, entre par-  
 tes, appellante, Bernardino Nei-  
 ra da Silva, appellada, a jus-  
 tica, accordam das providências  
 a apellação para annullada,  
 como annullam, e julgamento  
 do plenario e mandam o rio ap-  
 pellante, a novo jury, attenta  
 a irregularidade na proposi-  
 tura do quesito relativo ao par-  
 te principal da causa, no  
 qual se comprehendem factos  
 distinctos e firmes e a mor-  
 te - quando esta se quer de se  
 evidenciar dos autos, de se les-  
 sas d'após d'aquelle. Causas  
 e causa.

Datuf. 13 de Novembro de 1895.  
 Eu Juiz de Direito Manoel  
 Figueira de Souza, e escrevi  
 João S. O.

Manoel de Souza

Manoel de Souza

J. F. de Souza

Imprensa Typ. de Mello.

Publicação

Das vinte e sete dias do mez  
 de Novembro do anno de mil  
 oitocentos e noventa e cinco.

cinco mil e quinhentos e noventa e  
na sala das Conferencias  
do Superior Tribunal de Jus-  
tica, em audiencia publica  
nao Excellentissimos Senhores  
Conselheiros Josi Climaco do Espirito  
Santo, frei publico, e acor-  
dando retro a respeito das  
previdas, so que fiz um termo  
em Juizo de Sigillo e Assento  
Folha, Livro e Assento  
Publicando

Certidão

Certifico que aqui se intimou e al-  
cordam retro, ao Juizo Bernardino  
Vieira da Silva por nos encontra-  
lo na Cadeia publica desta cidade:  
Ass. Ji.

Natal 20 de Novembro de 1895

O official de justiça  
Fluminiano Bezerra de Andrade

Remessa

nos vinte e nove dias do  
mez de Novembro do anno  
de mil e novecentos e no-  
venta e cinco, nesta se-  
ntença do Superior Tribu-  
nal de Justiça, que se re-  
messa destes autos  
ao Escrivaõ do Crime

Crimine de districtu Comar-  
ca de San Josi de Nepitlen,  
de quibus est actum. Cum  
Luis Ayala de Liguera a base  
fuit detentus, licentiam  
et carceri;

Remittidos

Acto

- Los treinta dias de mes de No-
- vember de sus actos antes re-
- vultos en sus autos de los
- que se diligencie, en sus auto-
- ris que se formen en los autos
- antes por parte de Licentia
- de Superior Tribunal de Jus-
- ticia, de que se ha de dar
- cuenta en el auto de la
- Licitacion de obras de sus
- obras.

Acto

Ando en el dia de mes de  
Diciembre de sus autos re-  
peticion, presentada ante  
su señoria de que se tiene  
donde Luis de la Cruz de  
mandar sobre el, de  
que se ha de dar cuenta en  
el auto de la Licitacion de  
obras de sus obras.

receivo.

6.º

Cumpra-se o accordo da  
do Superior Tribunal de Justi-  
ca de Pl. 8.º e, logo que for con-  
hecida a tabella do jury,  
o escrivão faça os actos con-  
clusos do jury districtal afim  
de preparal-os para ser o res-  
ultado submettido a julgamento  
na mesma sessao.

S. J. de Mipibui, 7 de Ja-  
neiro de 1896.

Jur. Fernando

Fato.

Por sumo e, me auno, e em  
de modo, me foy entregue, e to  
actos pelo jury de districto, do qual  
Jur. Manoel Fernando de Albuquerque,  
do que foy o unico jurado. Me Manoel  
de Albuquerque, Jurado de districto, de qual  
foy o unico.

Entendo que o resultado do  
do Superior Tribunal de Justi-  
ca de Pl. 8.º e deposito no  
Publico do J. de Mipibui de Mipibui,  
que foy Manoel de Albuquerque,  
do qual foy o unico jurado de districto

Comunidade de São João de Guaymas  
contra o seu direito, etc. etc.

El Y. de Illipitibi 7 de Junho de 1886.

P. Benigno

Mourelle Sub. Joviano de Souza

Off.

Após a leitura do meu de Fianças  
de mil réis contra o nome de  
os outros autos, soube que os Jovis  
de São João, doutor de São João de  
Ferreira de São João de Guaymas, de seu  
foco de São João de Guaymas, em São João de  
Guaymas, de São João de Guaymas, de São João de  
Guaymas.

Off.

O Escrivão faz a este  
autos, e os outros, de São João  
de Guaymas, como já se  
demonstrou no despacho de São João,  
afim de que os preparasse  
para serem submettidos  
a julgamento na 1.ª sessão  
do júri, convocada  
para o dia 8 de Junho  
de 1886.

El Y. de Illipitibi, 8 de  
Junho de 1886.

P. Benigno

Off.

Após a leitura do meu de Fianças

anteriormente declarado, me foy  
entregado antes pelo juiz de  
miz. Doutor Luis Hauser Tamar  
de Feliciano. de que foy este termo.  
Eu Hauser Antonio Hauser de Ma  
r, deccido ouarim.

Colau

Notamos que, sobre a causa  
declarada, foy este termo  
em o juiz de miz. o Capitão Ma  
nel Feliciano de Souza, de que foy  
este termo. Eu Hauser Antonio  
de Souza de Ma, deccido ouarim.

Colau

De-se copia do libello e do  
rol dos testemunhos ao res  
presso, notando-se que o depoimento  
no artigo 342 do Reg. no 1 de  
de 31 de Janeiro de 1842, e tao  
bem para responder no proxi  
mo sessao de jur. Couvado  
para o dia 9 de Março, lim  
dover. Copia-se do  
cessario mandado para  
representar os testemunhos.  
J. Frei, 8 de Fevereiro de 1896  
M. Feliciano

D. A.

Notamos que, sobre a causa  
supra declarada, me foy  
entregado antes pelo

pelos seus distritos. Comendador Manoel  
e Feliciano de Sousa, do seu freguesia  
terram. De Manoel Antonio Lourenço de  
Almeida, Tenente, e sucessor.

Carta que se refere a respeito do  
seu nome de outora testemunho, a ser  
do. He o disposto no Artigo 342 do Regu-  
lamento numero 120 de 31 de Janeiro  
de 1862, e notifiquei por apre-  
sentar em conformidade por aca-  
pta no prazo de quinze dias para  
responder em propositos de  
do freguesia de Sousa para o seu nome  
de Manoel Antonio Lourenço de  
30 de Fevereiro de 1866.

Procurador

Manoel de Sousa Lourenço

Imitatio.

Après deux ans de mon de France,  
vrais de ma suite avec un  
votre eni, j'entre dans au-  
tels succès, que j'admire à  
vra, de que pour ce que je  
suis tenu. En France de  
mon service de France, j'ai  
sed occidit.

Trucki a copia do libello e dores das-  
testemunhas pelo qual sou acauzado  
pela promotoria publica.

San José 10 de Fevereiro de 1896.

Dr. do Rio Bernardino Vieira Salto  
Manuel Henrique de Moraes.

Teste João Baptista de Oliveira

" João Pedro Car.<sup>to</sup>

116



Edital. O Capitão Manoel Felício  
 amo de Guerra, primeiro Juiz de  
 Títulos, do Districto de São João de  
 Aljezur, etc. etc. etc. - Faz saber  
 que pelo Juiz de Títulos de Co-  
 mendas Doutor Luiz Manoel  
 Fernandes Sabreiro, lhe foi  
 Comendado, nome assignado  
 e dito nome de alcores perti-  
 nente futuro, os dez lugares de mu-  
 nha, para obter a 1.ª Junta  
 de irracão de Jury, dute distric-  
 to, que traballou em dois  
 Conventivos, e que honrou pro-  
 cedido os artigos dos estatutos e  
 oito Junções, que tem de seguir  
 em mancebo de acordo, em confor-  
 midade os artigos, 326, 327, 328, do  
 Regulamento, numero 180 de 31  
 Janeiro de 1842, e os artigos seguintes  
 os Livros seguintes: 1.º Livro de Ma-  
 rcelino dos Anjos, 2.º Antonio Mano-  
 el de Almeida, 3.º Antonio Abreu  
 de Freitas, 4.º Luciano José Peres,  
 5.º Antonio Peres Cabral, 6.º Antonio  
 Felippe Peres Guimarães, 7.º Belthazar  
 Aguiar Peres Guimarães, 8.º Anti-  
 onio Abreu de do Silva, 9.º Archim  
 Luco de Guerra, 10.º Francisco Pe-  
 reira de Araújo, 11.º Francisco Tho-  
 mas Henri de Paiva, 12.º Gregorio  
 Pelicouro do Silveira, 13.º Felis José  
 Peres, 14.º Francisco Pedro Coalhada

Carolacant, 15 Abraham Ribeiro da  
Silva, 16 Francisco Lourenço de Almeida, 17  
Yulianino Salvador de Almeida,  
18 Floriberto Ferreira de Almeida,  
19 Ignacio Henrique de Paiva, 20  
Nuno José de Rocha, 21 Francisco  
Pereira de Freitas, 22 José Olympio  
Pereira Guimarães, 23 Augusto Benedito  
Candido de Sousa e Silva, 24 Theodor  
Augusto Ribeiro de Vasconcellos,  
25 José Olympio Cardoso, 26 Joaquim  
Alves Maciel, 27 Joaquim José da  
Silveira Barreto, 28 Joaquim Pa-  
vaneiro de Paiva, 29 José Bap-  
tista de Oliveira, 30 José Dolores  
Nogueira de Paiva, 31 José Alves  
Maciel, 32 José Fernando de Silva,  
33 Joaquim Alves de Almeida,  
34 José Ignacio Ribeiro, 35 Fran-  
cisco Barbosa Monteiro, 36 José  
Maximiliano de Silva, 37 José Pa-  
vaneiro Guimarães, 38 Luiz Feliciano de  
Oliveira, 39 Henrique Gomes de Cor-  
te, 40 José Gomes de Silva, 41 Jo-  
aquim Octaviano de Alencar, 42 Joaquim  
Silveira Ribeiro Santos, 43 Joaquim Pau-  
lino de Silva, 44 José Abathin de Ro-  
cha, 45 José Thomaz de Camargo e Silva,  
46 José Francisco Rego, 47 José Jo-  
aquim Pereira Guimarães, 48 José Le-  
onor Raposo de Camargo. A todos  
os quaes e a cada um de peesi,  
bem como a todos os intermedios

interiores en favor de Covadonga  
para Campesinorum in loco de  
Intendencia Municipal, duto Ci-  
dade, tanto no referido dia como  
no mais dois seguintes em  
quanto durar o tempo, sob o pre-  
sen do lei, de factum. E para  
que chegue a noticia a todos,  
mandou eu nos poucos o puer-  
to edital, que sui officio me to-  
gou e continue como remetter  
quises por Subdelegados do dis-  
tricto, para publical os e man-  
dar fazer as notificaciones, dos ju-  
rados, Culpados e dos Testamentos,  
que se acharem em nos ditos  
locaes. Sem favor de Mipibui, duto de  
Servicio de mil e tres annos, nome-  
tra sui. Ou Manoel de Auto nro  
Servicio de Manoel de Auto nro  
de fuy de nro. Manoel de  
Auto de Auto.

Conforme.

O Escrivão de fuy.

Manoel de Auto de Auto



Capitolo Manuel Teixeira e  
Garcia, Juiz Districtal, em execu-  
cio do Districto de São José de  
Mipibu. Fr.

Manuel e Gregorio officiaes de  
Justicia, ante Juiz, a quem este  
foi apresentado, vindo por meu  
meio, que notifiquei os sen-  
hores Juiz Archivo Pereira  
de Silva, Philippe Alon de Mor-  
ciment, Juiz Tobias de Morci-  
ment, Vicente Trucier de Sil-  
va, e Francisco Juiz de Sauter-  
rães, moradores nos Santos-  
Sens e Cobacta, ante a Audi-  
ençia, a fim de virem deponer pe-  
raente, Jure e que sabiam  
e perguntado, e as for e ar-  
co de cace, no que respo-  
deram, como auctores e partidaes,  
Bernardino Vieira de Silva,  
comparecendo os Senhores de  
Jury, que foram expellidos no  
dia 9 de Mayo, pectus, ao so-  
honor de mara, em sola  
de Intermediario Municipal,  
ante a Audi, no cace, e  
sancionti ali de pectus a  
refundido cace, sob pectus  
de pectus de cace, e  
decidos de pectus de pectus  
por de pectus, pectus de pectus

de 15 de maio e os mais importantes  
pelo Art.º 53 do Lei. nº 201  
de 3 de Setembro de 1841. E de  
cumprimento ao Empenho por meio  
Certidão obriga de lei, que tem  
anteposto ao Escrivão de Jure para  
ser seu ponto de referência pro-  
prio. Compen. Ar.º de São João  
de Alipibe, 8 de Fevereiro de 1896.  
Eu Manoel Antonio Lourenço  
Mecan. Escrivão occorrido.

### Notificação

Certifico que fui desta Cidade  
ao lugar Santissimo deste distric-  
to e aqui notifiquei todas as ter-  
ti-munhas constantes no  
mandado retro, e que ficaram to-  
das bem servidas de todo conteúdo  
do mesmo mandado retro. Orefi-  
rido é verdade do que tudo dou fé.  
Cidade de São João de Alipibe 26  
de Fevereiro de 1896.

Caffal de Justiça  
João Gregório do Nascimento.

Claro

Ates. Manoel Antonio Lourenço do  
cumprimento ao Empenho por meio  
da outra parte e assim os Jure  
districto, e Capitão Manoel

Abano de Feliciano de Lemos, do que fez  
este termo de Abano de Feliciano  
de Lemos, baixado e curado:

Acto  
Estando devidamente preparados  
este processo eja em tempo  
oportuno, apresentando as  
pelas  
Lemos, 4 de Março de 1894  
Abano de Feliciano

Dado.

Abano de Feliciano de Lemos, do que fez  
este termo de Abano de Feliciano de  
Lemos, baixado e curado:

Apresentação e recebimento.

Cartas que me foram de Lemos de Lemos de Lemos de Lemos  
do de Lemos, foi este processo apresentado pelo  
Lemos de Lemos de Lemos de Lemos de Lemos  
de Lemos, e recebido pelo Lemos de Lemos de Lemos  
de Lemos, Doutor Lemos de Lemos de Lemos de Lemos  
de Lemos, que o recebeu a nome de Lemos de Lemos  
de Lemos, a fim de que se encontre, como  
conta de Lemos de Lemos de Lemos de Lemos  
por Lemos de Lemos, ao qual me apresento. E por  
com o processo apresentado. Lemos de Lemos de Lemos  
de Lemos de Lemos de Lemos de Lemos de Lemos

Março de 1896.

Alcavilas  
Haver (Aut. Forc. de Alca)

Cl. de

Os seguintes são os nomes dos alunos que se  
inscreveram no curso de Direito de São Paulo em 1896.  
No curso de Direito de São Paulo em 1896, há  
alunos ocidentais.

Cl. de

Estados regulares, suficien-  
temente instruídos e  
devidamente preparados  
estes processos, seja submis-  
são e julgamento no  
dia que o Alca - For designa-  
do.

S. Y. de Mijibei to da  
Alca de 1896.

Scris Tamm.

Dati.

Os seguintes são os nomes dos alunos que se  
inscreveram no curso de Direito de São Paulo em 1896.  
No curso de Direito de São Paulo em 1896, há  
alunos ocidentais.

Título de sucesos de junio.

Los autos de esta corte de Abasco de an-  
no de mil ochocientos noventa y seis son  
los de Cede de San Juan de Abasco, en  
a solo de Instrucción Sumaria de lo  
que contiene para a sucesos de Tri-  
bunal de junio, ahí presento el Juicio de  
Diente de Comandante Doctor Juan Manuel  
de Fernandez Pacheco, e Comandante Ma-  
riscal Doctor Agustin de Albuera y  
Morales, Jueces, por la, Comisario  
Excmo. Sr. Don Juan de la Cruz de Luna  
de manada de Jueces para el Tra-  
bajo de junio por el respectivo e  
de los en parte obre las fincas  
para a tener de cada e Compañia  
e portadas por el Juicio de Noventa y seis.  
De que se hizo este termino. Que Abasco  
Antes de la corte de Abasco. Si que  
vaya suceso.

Título de vicariados de Abasco.

Este se queda el Juicio de Diente, obre  
a un solo de Abasco e de los otros, que  
continúa en nombre de Jueces de los  
de los e de los en parte de los  
de los, con los de los de los e  
de los de los e de los de los,  
que se queda que se queda de los  
de los otros, que se queda de los  
de los de los a un solo de los  
de los de los, de que se hizo este termino  
que a un solo de los de los de los.

Eu Manuel Antonio Saraiva de Alencar  
e de Barros e Oliveira.

Terço Fernando

Terço de abertura do termo de Juy.

Immediatamente subscritos foi chamada em  
quarenta e oito dias, que se achou o referido e em  
o nome recebido nos cedulos, já referidos, e acceju-  
em de utrum presentia trinta e oito, pelo que se foi  
de direito para a e tomar conhecimento do facto  
e o que se apresentou no termo de hoje de abo-  
nueido no Livro malici, os juizes, de jo, hoje, an-  
nunciam os nomes que se fizeram, como antes de  
suplicação ao do Tribunal noticioso por isso deitando,  
e qual me aposto em nome do termo, e depois de pu-  
blicar o sumario accejuado do termo presentia,  
pelo presente do Juy foi aberta a termo de que  
se fez este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de Alencar  
e de Barros e Oliveira.

Terço de chamada dos portos e lidos

Em se fazer o presente e diligentemente este pro-  
prio, em Caxias foi chamada dos portos e lidos  
trinta e oito, que tinham sido notificados, e o  
Porto de todos os lugares e das fe, apertam-  
tao a Caxias que o dia ante de vi, do que  
se fez este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva  
de Alencar, Caxias e Oliveira.

Carta do Sr. Chamada.

Carta do Sr. Chamada em virtude do Tribunal de Jure  
obair a respeito, ter o referido apelo  
do Tribunal de Jure a ser Bernardino Vi-  
veiro de Silva, e os testemunhos. Jure  
Arbiter Pereira de Silva, Felipe Alva  
de Nascimento, Jure Tobias de Nascimento  
to, Vicente Tobias de Silva, Francisco Jo-  
se de Sant'Anna, e a dita carta em so-  
manta ois; de que por contrafor-  
a o permit, em aq. Jure. Jure do Ju-  
sua de Jure de Jure Jure de Jure,  
11 de Jure de 1896.

João Francisco de Nascimento

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Tomo de Compromissos dos pães e lites

Ad os os pães pela Portaria de Juy,  
vencida a Lota publico ois de Juy,  
dms de Juy da Silva, e seu advogado  
e seu advogado e Bacharel Thomas Leão, e  
Compromissos testamentarios de Juy,  
e seu advogado e Bacharel Thomas Leão,  
e seu advogado e Bacharel Thomas Leão,  
e seu advogado e Bacharel Thomas Leão.



Termos de Sentença do Juiz de Sentença.

Houve os partes tomados os seus respectivos, e ju-  
ri de Direito declarou que não proceder as  
sentenças do Juiz de Jure, sob o nome de Juiz de Sen-  
tença, que tinha de fazer o Juiz de Sentença,  
nos Artigos 213, 216 e 217 do Código de Processo  
Criminal, depois obtidas e emitidas as seguintes  
cartas cedulas, mandando por seu nome, que  
tirasse as cartas cedulas logo como por sua vez, as  
sem observação a seus nomes, e sendo ju-  
ri de Direito as cartas cedulas ao mesmo tempo,  
que em estórias, e chirimias sentença, pa-  
ra conformar e renovar os Juiz em nome,  
sem que se celebros os seus Juiz seguintes. An-  
tonio Manoel Teodoro de Sá, Jorge de Jure,  
se do Juiz de Sentença, e outros. Manoel de  
dos Anjos, Affonso Luiz de Oliveira, José de Sá de  
Sousa e Paes, Francisco Francisco Ribeiro de Sá,  
Francisco Pedro Cordeiro de Sá, João de  
Sousa, José Antonio de Sá, Beltrão de  
Sousa de Sá, e outros. Jorge de Jure, e  
Jorge de Sá, Ribeiro de Sá, os seus ho-  
rários tomados seus respectivos Juiz, e depois  
de publicas e mudadas que em opposição. An-  
tonio Manoel Teodoro de Sá, pela Sentença de  
Antonio Manoel Teodoro de Sá, e Luiz Antonio de Sá, foram  
renovados pela defesa os Juiz. Antonio Manoel  
de Sá, e Francisco de Sá, e José de Sá, e Manoel de  
Sá, e Manoel de Sá, e outros. Manoel de Sá,  
Antonio Manoel de Sá, e José de Sá, e Manoel de Sá,  
Antonio Manoel de Sá, e José de Sá, e Manoel de Sá,  
por serem os seus Juiz os seus Juiz seguintes, e José de Sá,  
e José de Sá, e outros.

<sup>Don Juan de</sup> <sup>Castro</sup> <sup>Alonso</sup> <sup>de</sup> <sup>Castro</sup> <sup>Alonso</sup> <sup>de</sup> <sup>Castro</sup>  
Don Juan de Castro, <sup>Don</sup> <sup>Alonso</sup> <sup>de</sup> <sup>Castro</sup>  
procurador fiscal de la Real Hacienda de la  
Cibola de San Pedro de Vicoso en la Real Audiencia

# Terrão de Campomuniz,

Concluido e cartado a Juri de Direito  
com as formalidades do estylo, e sellos  
dos dous Juries de facto, e concedidos  
dos no termos uteis, e solemnemente promissa  
de se bem cumprir os nos dizeis do  
que se mandou a Juri de Direito neste termo,  
que assignou em os dous Juries de  
facto. Os Senhores Antonio Antonio Soares e  
Antonio Antonio Soares.

## Luiz Ferraz

Antonio Bernardino de Souza  
Joazeiro Juri de Direito  
Antonio Marcelino de Azevedo  
Alfredo Lafayette Cabral  
João Valente de Souza  
Francisco Ferraz Ribeiro Dantas  
João Pedro de Souza  
Rodolpho Gomes de Figueira  
Juri Martins de Azevedo  
Balthazar Galdino de Freitas  
João de Deus Brasil  
João de Deus Ribeiro Dantas

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]*

Interrogatorio ao Sr. Bernardino Vieira de S.

Pede a presunção de lei feita das coisas de fe-  
cto, e achando-se o caso livre de fôrça e sou-  
ca, e algum ofício de Direito por não a inter-  
rogatório pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade,  
de estado, naturalidade e residência?

Respondeu chama-se Bernardino Vieira  
de S. Pedro, filho de Vicente Vieira, com  
quase de vinte e cinco annos de idade, es-  
tado, natural de Caldas e residente em Lagoa  
Salgada, desta cidade.

Perguntado qual o tempo de sua resi-  
dência no lugar de S. Pedro?

Respondeu, que a um anno.

Perguntado qual o seu officio de vida  
e profissão?

Respondeu, que vive de agricultura.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu que não sabe.

Perguntado de que facto se allega, ou  
por os que se justifica, ou motivo  
a sua residência?

Respondeu, que disse a seu advogado  
apresentar os recursos que tem no caso de  
fôrça.

Concluido por esta forma o presente in-  
terrogatorio, foi elle lido por mim, e ou-  
ros obreiros nomeados, e sendo ovari su-  
do de delorados, mandamos o dito fôrça ser  
curios e de termos, que seber com o  
dizer os meus folhos, e por não saber o  
interrogado escrever, assignou em  
N. J. de S. Pedro, e assim se subscreve e fecha

Bernardino Vieira

Los señores de Obispo, que han fuer  
cien. Manuel de Obispo  
de Obispo, señores.

Don M. Fernando, sobrino  
Miguel Esquivel Torres  
Don Antonio de Obispo

Termino a interrogatório em audiência  
abaixo nomeado, lições e presenças  
de formados de curso e os últimos  
reputados de si, do que foi este ter-  
mo. Eu Manoel Antonio Torreira  
de Moura, Escrivão e escrevi.

### Auto de accusação.

Termino a leitura do processo, tendo  
muitos e presenças e dada a palavra ao Pro-  
curador Publico, este desmoronando a ac-  
cusação, mostrando a falta de provas e que  
de pena em que pelo circumstancias mi-  
nimas, não são os crimes, ou seja que  
libella accusatoria e as provas do autor, e  
por os factos e crimes que autoriza a Confes-  
são, de si, e conclusões pedindo a sua condemna-  
ção, do que foi este termo. De seu fei este termo.  
Eu Manoel Antonio Torreira de Moura, Escrivão  
e escrevi.

### Auto de defesa.

Termino a accusação, tendo mostrado a presen-  
ça e dada a palavra ao defensor de si, que desmoronou  
vando a defesa, mostrando a falta de provas e crimes,  
que sustentando a innocence e que não tem a  
e conclusões pedindo a sua absolução, do  
que foi este termo. Eu Manoel Antonio Torreira  
de Moura, Escrivão e escrevi.

## Repleta.

Transmissio a defuncto, facta de suo  
transmissio a defuncto, facta de suo

## Repleta.

Transmissio a defuncto, facta de suo  
transmissio a defuncto, facta de suo

## Repleta.

Transmissio a defuncto, facta de suo  
transmissio a defuncto, facta de suo

nesser or something of fact,  
and all the way as here, so you  
find the terms. The Manual of  
the Society of Friends, and  
the necessary.



## Questões

1.º

O réo Bernardino Heira da Silva, no dia 13 de Dezembro do anno de 1898, no lugar "Tantissim", deste districto, dando uma facada em Yosi Coutinho Fikera - the o perimento ou lesão corporal descrita no auto de corpo de delicto de fls?

2.º

Esse perimento ou lesão corporal foi a causa efficiente da morte do offendido por sua natureza e sede?

3.º

Desse perimento ou lesão corporal resultou a morte do offendido porque a sua constituição ou estado morbido anterior concorreram para tornal-o irremediavelmente mortal?

4.º

O offendido morreu porque deixou de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?

5.º

O réo commetteo o crime impellido por motivos privados?

6.º

O réo commetteo o crime

com superioridade em armas,  
de maneira que o offendido  
não pudera defender-se com  
probabilidade de repellir a of-  
fensa?

40

O réo commetteo o crime  
com sorpresa?

80

Existem circumstancias  
atenuantes a favor do réo?

Depena

90

O réo estava em estado de  
completa privação de sen-  
tidos e de intelligencia no  
acto de commetter o crime?

Sala das sessões do jury, em  
S. João de ellipibé, 17 de Março  
de 1896.

Juris M. Fernandes Sobr.

---

# Termo de Julgamento.

Leos os requerentes de facto, e Trazimento  
do Tribunaal, pex actores da sala nos os  
os expectados, como tambem os demandados  
juntos, que nos foyes parte do Conselho  
de Intendencia, e com assistencia do Promotor  
Publico, do nos e seu defensor, theoros quanto  
as causas a' diveda circumstancia  
belicosa, submetto a' votacao por unanimi-  
dos das Juizes de facto e peminencia de di-  
tos requerentes, recommendando seu proprio  
sim e seu voto por seus os palavras  
sim e nos, scriptas em pequenos  
tiras de papel, que pela Officia de Jus-  
tico e de ordens do Trazimento do Tribu-  
nal foyes distribuidas a cada um de  
pesso. Assim procedendo se votou  
a peminencia de facto proposta, e pemi-  
nencia do foyes obtendo a unid do julgamen-  
to, verificou a unid foyes, de peminencia  
dentro della tanto tiras de papel, quanto  
era os foyes, e ludo os em os alta e cada  
um de pesso, publicou a unid do voto  
e ad a peminencia de facto, que foy seguinte  
Sim por unanimidade de votos:  
o Rio Bernardino Vicina do Rio, no  
dia treze de Dezembro de mil oitocentos  
e quatro noventa e tres, no lugar de  
Trazimento, dute Districto, dando uma  
facada em favor Collecto, foyes che  
o foyes de os lesas corporis, de  
cripto no auto de corpo de deli-  
to de folhos  
Recolheoas todas os tiras de papel

popul, de novo distribuidos factos  
fueron. dose factos de facto, procedo-  
tutibus. Se de modo a noticas do segundo  
memos. <sup>memos</sup> Quicito, cujo resultado foi o se-  
guinte.

Quo por nove votos: esse facimen-  
to ou leroo corporal foi a causa ef-  
ficiente do morte de offendido por  
sua natureza e sede:

O Juri de Direito, ouvido o Consa-  
lho de Medicina e as partes, deu  
de submeter a julgamento o leroo  
e quanto exicito por se achou  
sem prejudicador com a repen-  
dado ao segundo.

Ponendo-se a votacao os demais  
quicito, este deu o seguinte re-  
sultado:

No quinto quicito nos por oito vo-  
tos. Que nos commetto o crime  
impellido por motivo fivale

No sexto quicito o Juyr supprido nos  
por dea votos: Que nos commit-  
to o crime com superveniencia  
em omnes, de maneira que o of-  
fendido nos podera defender se em  
probabilidade de repulsa a offensa.

No ultimo quicito nos por cinco vo-  
tos: Que nos commetto o crime  
com sorpresa.

No ultimo quicito deiv: existiu  
o fono deiv as circunstancias et-  
ternoentes do delicto de 2.º §.º 1.º 53/10.

e 10: Nos ter hoid no delinquente  
pelo conhecimento do mal e directo  
intencão de o praticar; ter precedido  
provoação ou aggressão de parte  
do offendido; e ter o delinquente  
commetido o crime em estado  
de subraqueza ou completa e não  
prevenida como meio de o animar  
o perpetração do crime, nos tendo  
acostumado a commetter crimes mi-  
seculos.

As razões nos por unanimidade  
de votos: são nos se achava em  
estado de completa privação de  
sentidos e de intelligencia no ac-  
to de commetter o crime.

Terminou assim o voto, man-  
dou o presidente do Tribunal le-  
vor este termo, que assigno  
com o doa Juiz do Conselho de  
Sentença. Eu Manoel Antonio de  
Souza Alencar Juiz do Crimi-  
nal. São Paulo, 11 de Novembro de  
1836.

Leiz. M. Fernandes Sobrinho  
Antonio Bernardes Juiz do Cr.

João Guilherme de Almeida Pereira  
Estevão Marcelino dos Anjos  
Alfredo Gustavo Cabral  
João Baptista de Souza  
Francisco Ribeiro Paes  
Francisco de Paula

Moisés Gomes de Figueira  
José Martin da Rocha  
Bellormio, Sabado de Terceira  
Juiz. M. Honcill  
Joz. Silvino Ribeiro Dantas

Em conformidade das de-  
cisões do jury julgando o réo  
Bernardino Vieira da Silva  
incurso nos prós mínimos  
do art. 294 e 7.º do Cod. penal,  
de accordo com o art. 409  
do mesmo Código, o conde-  
mo a soffrer a pena de years  
de prisão simples, que o réo  
cumprirá na cadeia pu-  
blica da Capital do Estado,  
levando-se-lhe em conta  
de pena legal o tempo  
de sua prisão preven-  
tiva. Custos pelo mes-  
mo réo.

Sala das Sessões do ju-  
ry de S. José de Mipitê, 11  
de Março de 1856.

O Juiz de Direito  
Leopoldo Fernandes Sobr.<sup>o</sup>

Publicação

Publicado auctoridade supra,  
no numero 200 do jornal, o Juiz  
de Direito de S. José de Mipitê  
julgamento de S. José de Mipitê, em

que me foi entregue depois de haver  
sido publicada e mandado cumprir por  
elle Juri a sentença e como mencio-  
na, de que deu muito fe. Eu Abascal  
Antonio Loureiro de Acaud, tenente do  
Jury e escrivão.

*Yonkers*

*Mr. John Van Dusen  
of New York  
and of the  
City of New York  
and of the  
County of New York  
and of the  
State of New York*

Cedendo do Juiz de Direito desta 3.  
circunscriçao em 13 de Dezembro.

Quarta aq. ante do priorei  
W. S. S. Con. Cluzza.

13 de Dezembro de 1902

M. P. S. S.

Assen. Bernardino Vieira de Silva,  
prezo pabra de pntes residente no  
Codigo publico desta Cidade Cumprido  
do Ley a 2.ª parte que she foi ordo  
pese puy darte darte darte, com res  
patronamento de pntes al. p. p. p.  
mendo de pntes she darte de  
darte a pntes a pntes

Assen.

Padre de pntes.

E. P. S. S.

Codigo publico de pntes de pntes  
que darte darte 13 de Dezembro  
de 1902  
a Roga do Rio Bernardino Vieira de Silva  
pntes de pntes de pntes

*Philippe*  
Monsieur le Ministre de la Justice  
J'ai l'honneur de vous adresser  
ci-joint le rapport que vous m'avez  
demandé par votre lettre du 13  
septembre 1893, et de vous  
prier d'en faire l'usage que vous  
jugerez convenable.

*Philippe*  
Je suis, à l'égard de la condamnation à  
4 années de prison simple, en ce qui  
concerne le sieur B..., le 13 de  
septembre 1893, comme de  
habitude de la cour de flagrant  
délit de falsification de documents  
publics, et de la peine que  
lui a été infligée.

Malgré tout, que ce  
soit par faveur ou par complaisance  
de la cour de cassation et de la  
cour de cassation, si par le  
présent rapport.

J. G. de la République le 13 de septembre  
1893  
Le Ministre

*Paris*

Philippe  
Les plus honnêtes et les plus  
fidèles de la République de la Justice

Sciss; & seu fero uti tunc. Ca  
clama autem hunc dicit  
re, hinc occidit.

Unus hinc qui multa dicit a pos  
tunc a competentibus dicitur  
hactenus de hunc hunc hunc  
ut hinc dicitur. Sicut dicitur  
13 de p. dicitur de 1800.

Observa  
dicitur a hunc hunc hunc

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*







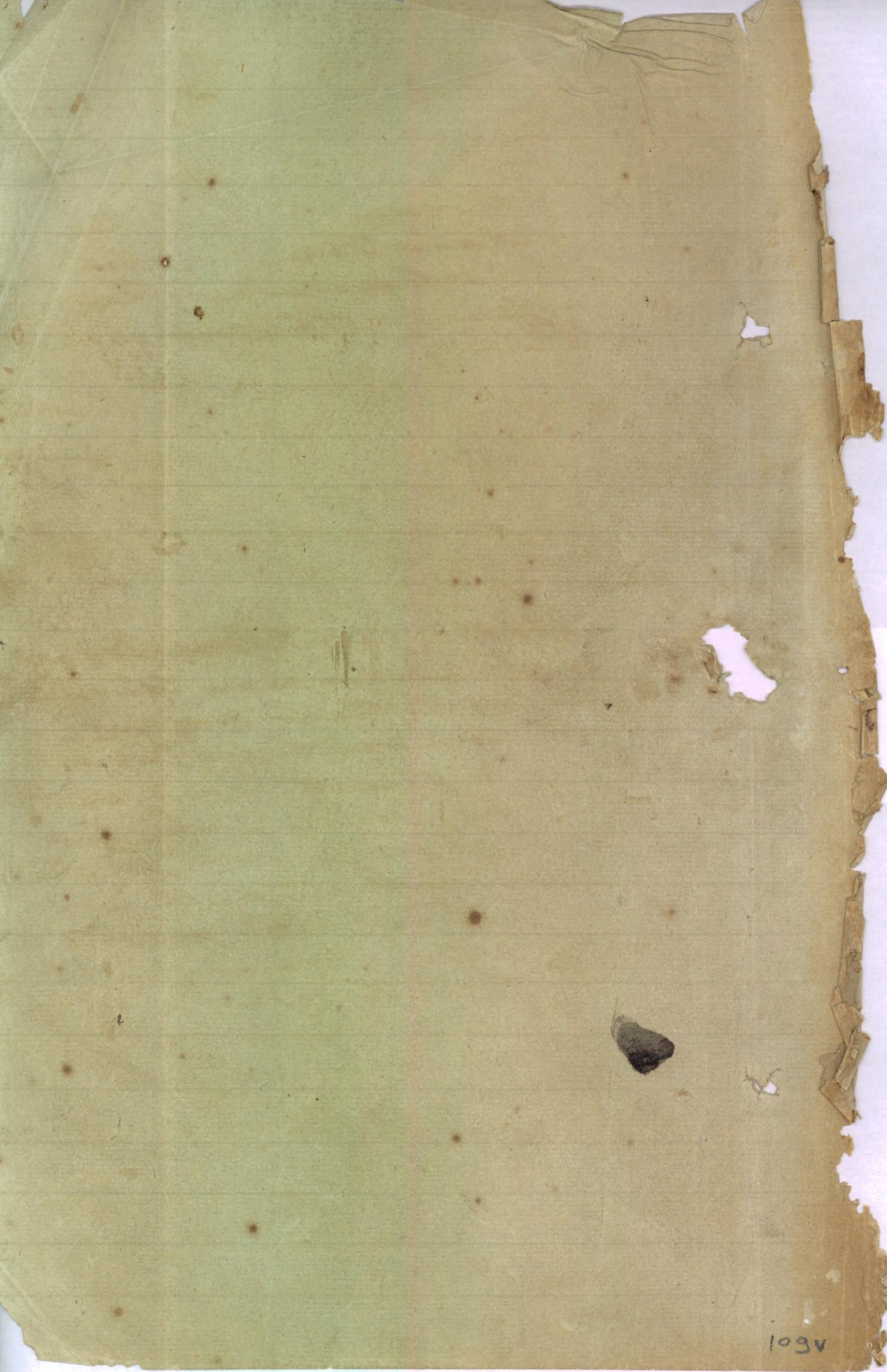












109v